

**ASSESPRO**

PODER LEGISLATIVO  
SENADO FEDERAL  
Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT)

**Audiência Pública: Aperfeiçoamento da Lei do Bem**

Foi realizada nesta quarta (02) Audiência Pública no âmbito da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT) do Senado Federal com objetivo de debater a [Lei do Bem](#) para **aperfeiçoar a legislação vigente** em favor de um **ambiente mais favorável à Projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação** (PD&I) no Brasil. O evento ocorreu em atendimento ao [requerimento](#) do senador Astronauta Marcos Pontes (PL/SP).

Estiveram presentes:

- **José Afonso Cosmo Júnior**, coordenador-geral de Instrumentos de Apoio à Inovação da Secretaria de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (MCTI);
- **Gianna Sagazio**, diretora de inovação da Confederação Nacional da Indústria (CNI);
- **Vitor Lippi**, deputado federal pelo PSDB/SP e 3º Vice-Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação (CCTI) da Câmara dos Deputados;
- **Antônio Carlos Teixeira Álvares**, diretor titular do Departamento de Competitividade e Tecnologia da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (Fiesp);
- **Israel Guratti**, gerente do Departamento de Tecnologia e Política Industrial da Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica (Abinee); e
- **Hugo Giallanza**, presidente da Associação de Startups e Empreendedores Digitais (Asteps).

Iniciando as discussões, **José Afonso**, do MCTI, contextualizou a evolução legislativa brasileira em relação aos investimentos em desenvolvimento tecnológico, citando, entre outros, a [Lei nº 8661/1993](#) – *mais tarde revogada* – que retomou mecanismos de incentivo como instrumento da política tecnológica no país, e a [Lei nº 10.637/2002](#), que estabeleceu incentivos fiscais para despesas operacionais relativas à realização de PD&I. Sobre a [Lei do Bem](#) (Lei nº 11.196/2005), destacou o papel do compartilhamento dos riscos tecnológicos entre o setor público e privado, trazendo a solução de incentivos fiscais para estimular investimentos em CT&I, lembrando que o [Marco Legal de Ciência e Tecnologia](#) (Lei nº 13.243/2016) reafirma os benefícios da Lei do Bem, frisando que esta é destinada às pessoas jurídicas que operam no regime de Lucro Real e que realizam atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento, sem restrições setoriais ou regionais.

Sobre as vantagens proporcionadas pela legislação, citou: (i) a dedução da base de cálculo da soma dos dispêndios de custeios para pesquisa e desenvolvimento (P&D); (ii) a redução de 50% do IPI para bens destinados à pesquisa; (iii) redução a zero da alíquota do imposto de remessas ao exterior destinadas ao registro e manutenção de marcas, patentes e cultivares; (iv) depreciação integral de bens novos destinados à pesquisa; e (v) amortização acelerada de intangíveis vinculados à pesquisa. Dos resultados, enfatizou a alavancagem dos investimentos em inovação, o incremento de pessoal técnico-científicos e a premiação anual de empresas beneficiárias da Lei do Bem.

Em seguida, **Gianna Sagazio**, da CNI, destacou o papel da Lei do Bem no reforço aos investimentos em inovação, os elencando como centrais para o desenvolvimento do país. Sobre o Brasil, apontou que, apesar dos avanços na área da inovação, seu posicionamento no índice de inovação global é insatisfatório. Apesar disso, citou os pontos positivos da Lei do Bem, como as externalidades positivas na economia dos investimentos em inovação, tais como ganhos de produtividade e eficiência. Para mais, apresentou pesquisa da Confederação indicando que apenas 37% das empresas entrevistadas utilizam a Lei do Bem. Finalizando, abordou os benefícios do [PL 2838/2020](#), que altera a lei em referência, como a permissão da dedução em mais de um período de apuração fiscal e da contratação de outras empresas para realização de P&D externo.

O deputado **Vitor Lippi** (PSDB/SP), que foi relator na Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação (CCTI) do [PL 4944/2020](#), que, entre outros, altera a Lei do Bem para permitir que o excedente do percentual dos dispêndios com pesquisa tecnológica excluído do lucro líquido das empresas possa ser aproveitado em exercícios subsequentes, frisou que, no primeiro semestre a Câmara dos Deputados priorizou a pauta tributária, postergando a discussão de outras matérias. Discorrendo sobre a proposta que se encontra sob sua relatoria, no Plenário da Casa, indicou que o texto segue as melhores práticas internacionais para que as empresas possam investir em inovação. Trouxe também um estudo da KPMG sobre o impacto da Lei no Brasil, apontando que houve aumento de 56% no número de pesquisadores no país, contribuindo para a criação de uma estrutura de pesquisa tecnológica. Nesse sentido, elogiou o dispositivo que permite que as empresas que não obtiverem lucro em um ano utilizem o benefício da Lei do Bem nos anos subsequentes. Ademais, expressou sua expectativa de que mais empresas se interessem em participar da legislação, sugerindo ainda que o governo possa contratar auxílio externo para a avaliação dos projetos – *ponto defendido pela equipe do MCTI* –, e redução do imposto de equipamentos.

**Antônio Carlos Teixeira**, da Fiesp, apresentou dados sobre o crescimento do número de empresas que utilizam a Lei do Bem, enfatizando, por outro lado, que apenas 1,3% das empresas aptas utilizam o benefício – *o que seria explicado pela insegurança jurídica e burocracia envolvida com sua aplicação*. Desse modo, para aperfeiçoar a legislação, sugeriu a permissão de aplicação dos mecanismos de incentivos pelas empresas optantes do Lucro Presumido. Ademais, apresentou dados indicando que 70% dos dispêndios em P&D são da indústria, dos quais 78% são originários daquelas de maior porte.

**Israel Guratti**, da Abinee, apresentou estatísticas do relatório anual da associação, realçando alguns pontos de dificuldade para o mercado de tecnologia relativas à aquisição de matérias primas e de semicondutores, bem como a dependência das importações brasileiras em relação à Ásia, e a queda do índice de confiança do empresário industrial frente ao mercado e aos investimentos em inovações. Também mostrou que grande parte das empresas associadas à entidade, na área de semicondutores, concentram-se nas regiões Nordeste, Norte e Centro-Oeste, argumentando que estas se beneficiam diretamente do investimento no setor de inovação e tecnologia. Por fim, apresentou como propostas para a Lei do Bem, em ter outros: (i) possibilidade de que os investimentos sejam aproveitados no ano posterior àquele que a empresa não registre lucro tributável; (ii) dedução de 100% sobre os gastos com RH interno ou contratado com Institutos de Ciência e Tecnologia (ICTs) públicas e privadas; e (iii) flexibilizar a exigência de que as máquinas, equipamentos e aparelhos sejam de uso exclusivo da P&D.

Por fim, **Hugo Giallanza**, da Asteps, salientou que o ambiente de startups identifica a Lei do Bem como uma oportunidade de criar novos modelos de negócios e gerar novos empregos. Além disso, apresentou dados de que, atualmente, apenas 3012 empresas são fomentadas pela norma, apontando que ainda há grande potencial para ser explorado na destinação de recursos à P&D. Explicou ainda que no Brasil o investimento público em empresas inovadoras é superior ao investimento originado do setor privado, solicitando, diante disso, a criação de leis que incentivem a participação do capital privado. Sobre as indicações de alterações da Lei, apoiou os pontos levantados por outros participantes, bem como a conexão da Lei do Bem com o [Marco Legal das Startups](#) (Lei Complementar nº 182/2021) e o incentivo aos programas de inovação aberta.

Das perguntas e apontamento colocados pelos senadores, destaca-se a indagação do senador **Izalci Lucas** (PSDB/DF) sobre a participação de negócios que optam pelo Simples Nacional no benefício da Lei do Bem, sendo respondido por José Afonso, que sugeriu a criação de uma lei específica para esse segmento.

Audiência Pública  
CCT – Senado Federal

MINISTÉRIO DA  
CIÊNCIA, TECNOLOGIA  
E INOVAÇÃO



José Afonso Cosmo Júnior  
CGIA/DFIN/SEXEC/MCTI  
2 de agosto de 2023

Lei do  
**BEM**

MCTI





# Linha do Tempo

Retomada dos mecanismos de incentivo como instrumento da política tecnológica no país.

**Lei nº 8.661**

1993

Incentivos fiscais para despesas operacionais relativas à realização de P,D&I.

**Lei nº 10.637**

2002

Lei do Bem  
Capítulo III  
Incentivos à inovação tecnológica

**Lei nº 11.196**

2005

Amortização acelerada dos intangíveis associados à P,D&I

**Alterações na Lei nº 11.196**

2007

1997  
**Alterações na Lei nº 8.661**

Redução significativa dos percentuais de incentivo.

2005  
**MPV nº 252**

Incentivos fiscais para a inovação tecnológica

2006  
**Decreto nº 5.798**

Regulamenta os incentivos fiscais às atividades de P,D&I

2009  
**Alterações no Decreto nº 5.798**

Depreciação integral para máquinas e equipamentos utilizados no P,D&I

## Motivação

**A limitação nos investimentos em C,T&I**, quando comparado com outras economias, incentivou a criação de instrumentos de apoio às atividades de inovação nas empresas, para qualificá-las a competir nos mercados interno e externo.

**A Lei nº 10.973/2004** prescreve que a União fomentará a inovação na empresa mediante a concessão de incentivos fiscais à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, as normas adotadas na Medida Provisória, ratificam e expandem os mecanismos atualmente existentes de incentivo fiscal por meio de renúncia tributária com relação às atividades desenvolvidas pelas pessoas jurídicas em pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação.

## O papel do Estado



### **Problema**

Inovação é uma atividade de risco, em que pese trazer uma série de benefícios – externalidades positivas – à sociedade.

### **Uma Solução**

Incentivo fiscal à Inovação – compartilhamento do risco tecnológico entre público e privado.

# Incentivos ao investimento privado em P,D&I

Art. 19, § 2º, da Lei nº 13.196/2016 (MLCTI):

§ 2º - A. São instrumentos de estímulo à inovação nas empresas, quando aplicáveis, entre outros:

- I - subvenção econômica;
- II - financiamento;
- III - participação societária;
- IV - bônus tecnológico;
- V - encomenda tecnológica;
- VI - incentivos fiscais;**
- VII - concessão de bolsas;
- VIII - uso do poder de compra do Estado;
- IX - fundos de investimentos;
- X - fundos de participação;
- XI - títulos financeiros, incentivados ou não;
- XII - previsão de investimento em pesquisa e desenvolvimento em contratos de concessão de serviços públicos ou em regulações setoriais.

## Ciclo virtuoso econômico-social



Geração de empregos especializados e de qualidade.



Desenvolvimento dos sistemas educacionais.



Aumento da produtividades e competitividade das empresas nacionais.



Desenvolvimento de novos mercados e consolidação das marcas.



Melhoria do bem-estar e qualidade de vida das pessoas.

Desenvolvimento



## O que é Lei do Bem?

A **Lei nº 11.196/2005** institui incentivos fiscais destinados às **pessoas jurídicas que operam no regime de Lucro Real** e que realizam atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação.

Tem o objetivo de estimular investimentos privados em P,D&I para a concepção de novos produtos, novas funcionalidades, características ou processos que gerem melhorias incrementais e efetivo ganho de qualidade.

O art. 18, § 2º, da Lei nº 11.196/2005 estabelece:  
Art. 18 (...)

§ 2º Não constituem receita das microempresas e empresas de pequeno porte, nem rendimento do inventor independente, as importâncias recebidas na forma do caput deste artigo, desde que utilizadas integralmente na realização da pesquisa ou desenvolvimento de inovação tecnológica.

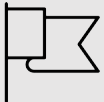


A discussão da aplicação  
aos demais regimes  
tributários depende de  
solução fiscal.



Mais de **30%** das  
empresas beneficiadas  
atualmente são **PMEs e  
startups.**

# Incentivos Fiscais para P,D&I

 Sancionada em  
**2005**

Objetivo:



**Inovação** é atividade de **risco**

▢ **benefício fiscal** para  
reduzir o custo e **incentivar**  
**investimento** no momento de  
maior incerteza.



**Multisetorial** e sem restrição  
regional.



**Transversal**: disponível a  
qualquer empresa operando  
no **Lucro Real**.



Mecanismo:

**Empresas abatem** parte do  
investimento em P,D&I do IRPJ e CSLL  
a pagar.

## Quais as vantagens da Lei?



IRPJ E CSLL – dedução da base de cálculo da soma dos dispêndios de custeios para P&D;



Redução de 50% do IPI – bens destinados à pesquisa;



Redução a zero da alíquota do imposto – remessas ao exterior destinadas ao registro e manutenção de marcas, patentes e cultivares;



Depreciação integral – bens novos destinados à pesquisa;

Amortização acelerada – intangíveis vinculados à

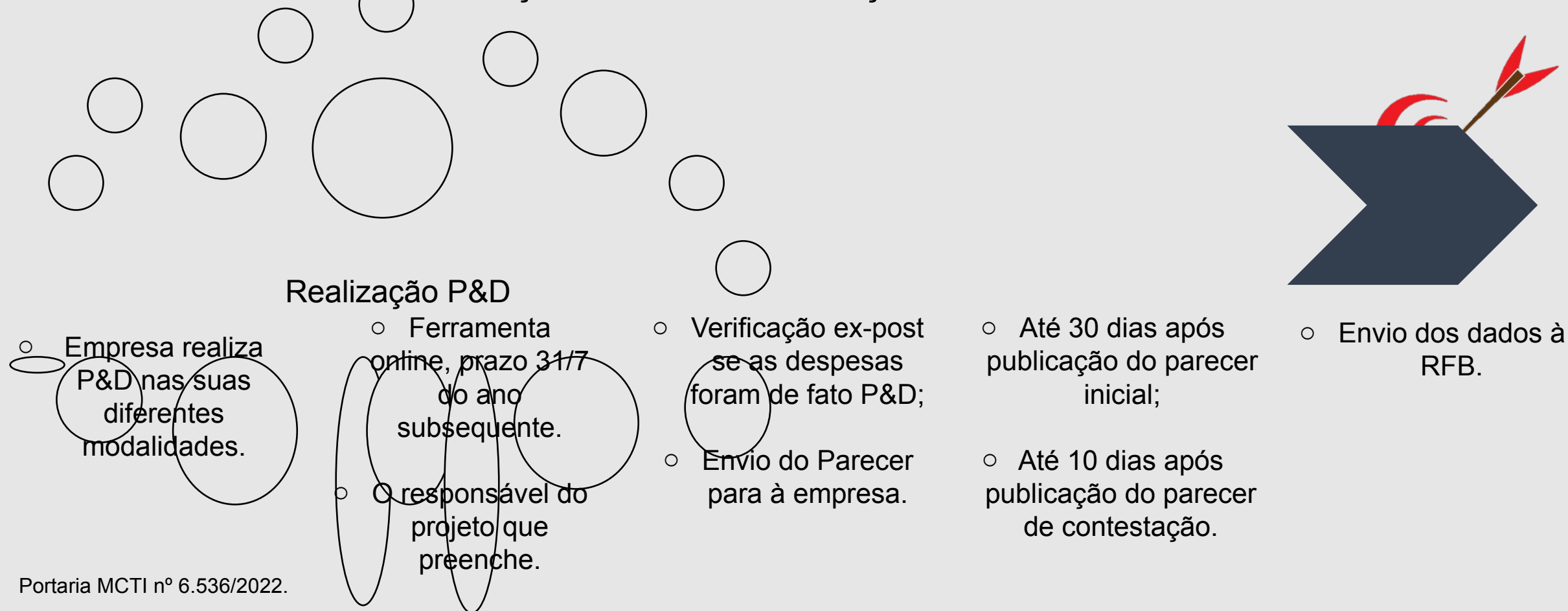
## FORMA DE APLICAÇÃO

Dispêndios próprios em P&D

P&D realizada por Universidade, Instituição de Pesquisa, Inventor Independente ou Transferidas para MPE.

# Fluxo de Informações

Não há necessidade de habilitação e nem existe restrição setorial.



## Resultados



**Alavancagem** do investimento:

R\$ 1 concessão tributária = **R\$ 4,6 investido** pelas empresas.



Incremento de **8% de pessoal técnico-científico** ocupado pelas empresas e criação de **15 novos centros de P&D**.

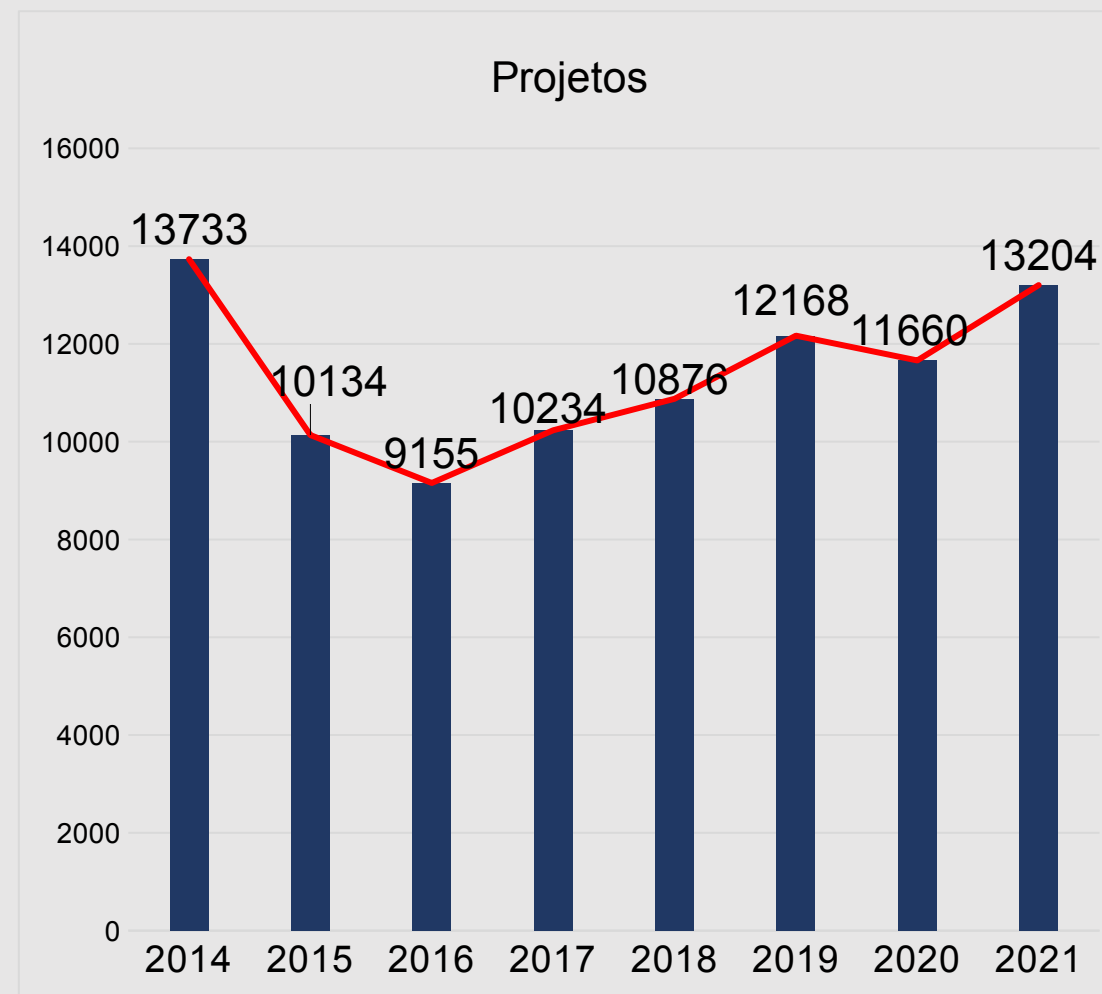
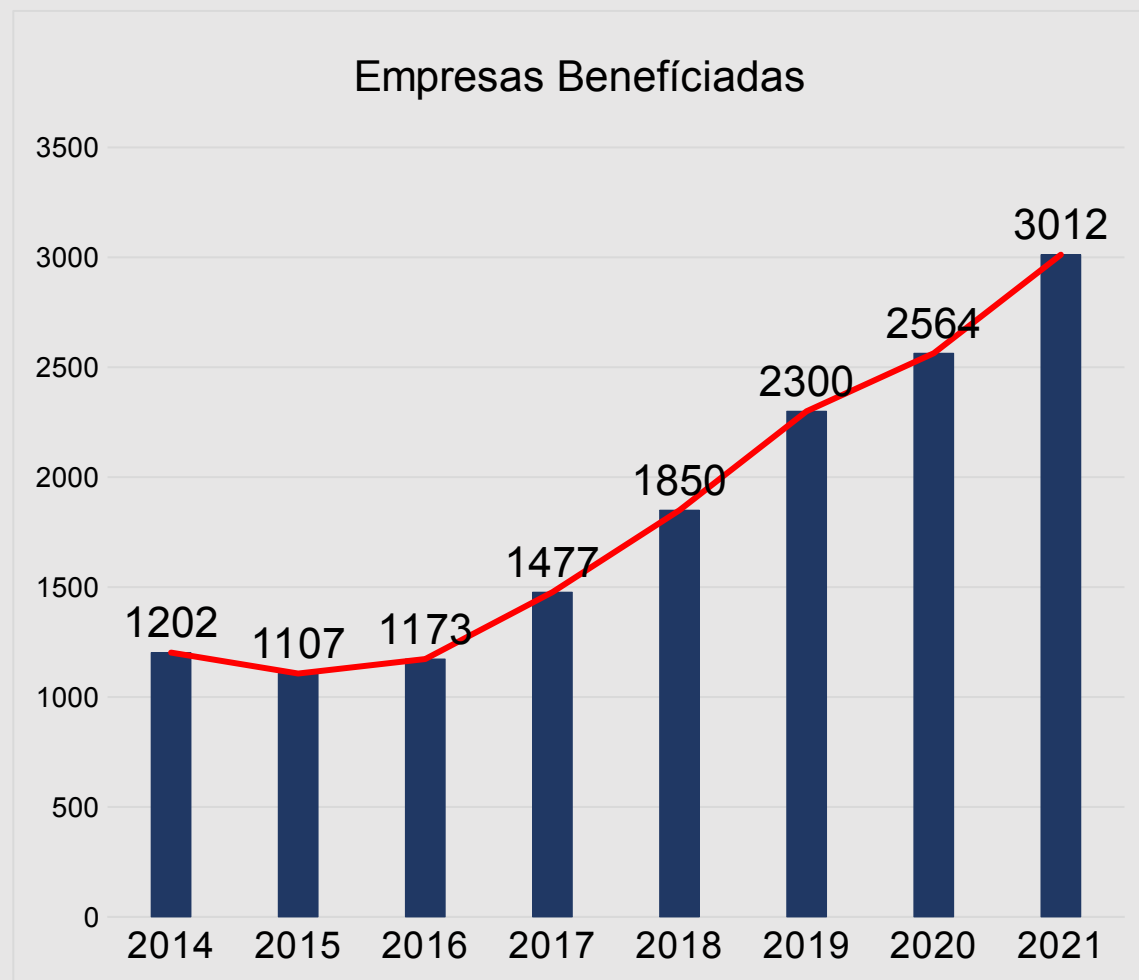


Beneficiárias **investem 11% mais** do que investiriam sem a Lei.

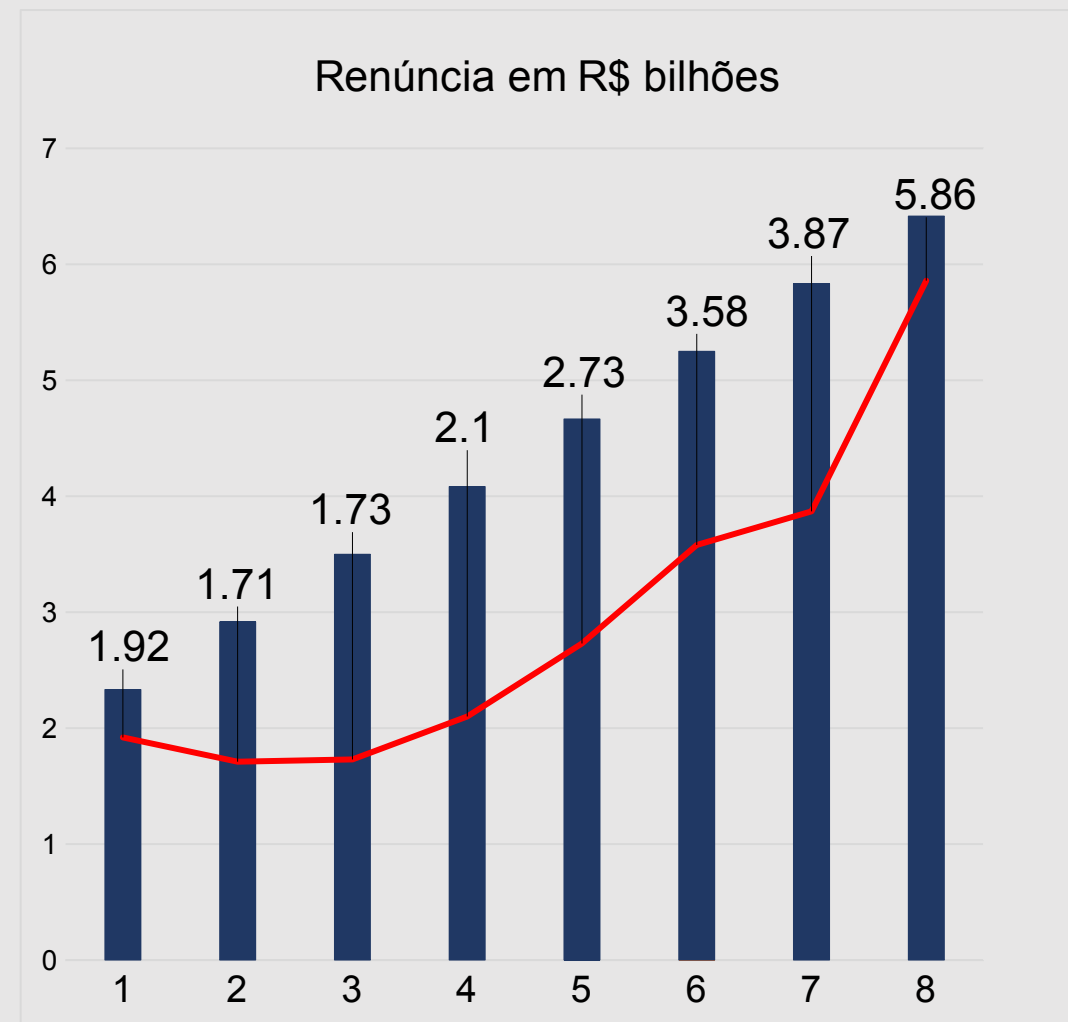
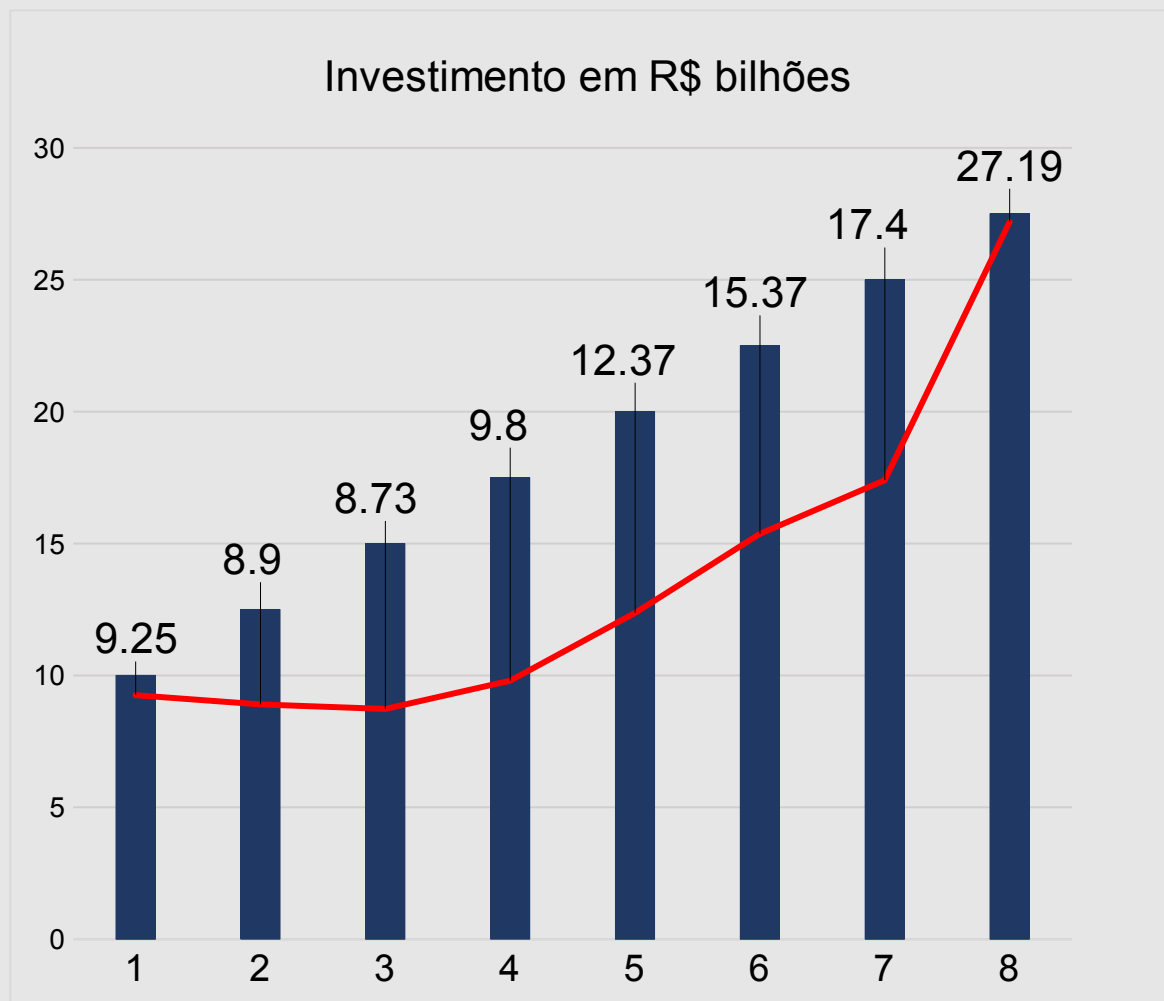


**Premiação anual** às empresas beneficiárias da Lei do Bem, segundo os valores investidos e a inovação contida nos projetos apresentados.

## Números Históricos –Empresas x Projetos



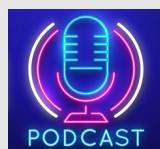
# Números Históricos – Investimento x Renúncia



## Como saber mais?



Campanha de divulgação de informações sobre a Lei do Bem.



Podcasts produzidos por setor econômico.



Atualização contínua da página da Lei do Bem, na Internet:

<https://www.gov.br/mcti/pt-br/acompanhe-o-mcti/lei-do-bem>



Encontros regionais com a comunidade empresarial.



Canal de comunicação direto com a comunidade empresarial:  
[formpd@mcti.gov.br](mailto:formpd@mcti.gov.br)



Guia da Lei do Bem.





MINISTÉRIO DA  
CIÊNCIA, TECNOLOGIA  
E INOVAÇÃO

GOVERNO FEDERAL



UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

# Obrigado!

**José Afonso Cosmo Júnior**

Coordenador-Geral de Instrumentos de Apoio à Inovação

[cgia@mcti.gov.br](mailto:cgia@mcti.gov.br)

(61) 2033-7809



Confederação Nacional da Indústria  
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

# Lei do Bem

**Gianna Sagazio**

Diretora de Inovação  
Confederação Nacional da Indústria  
(CNI)



C o n s  
t r u i

a



o q u e

• F<sup>S</sup> o r t a l e c e m  
s i s t e m a s

& I



P & D

&

L e i  
d o

- A a t i v i d a d e  
é

e s p e r a d o

- 0 e m

## Pontos positivos

- , % , ,

&

# Pesquisa MEI/CNI sobre Lei do Bem

MEI + CNI  
Toma a decisão de  
, com

:

MEI +

,

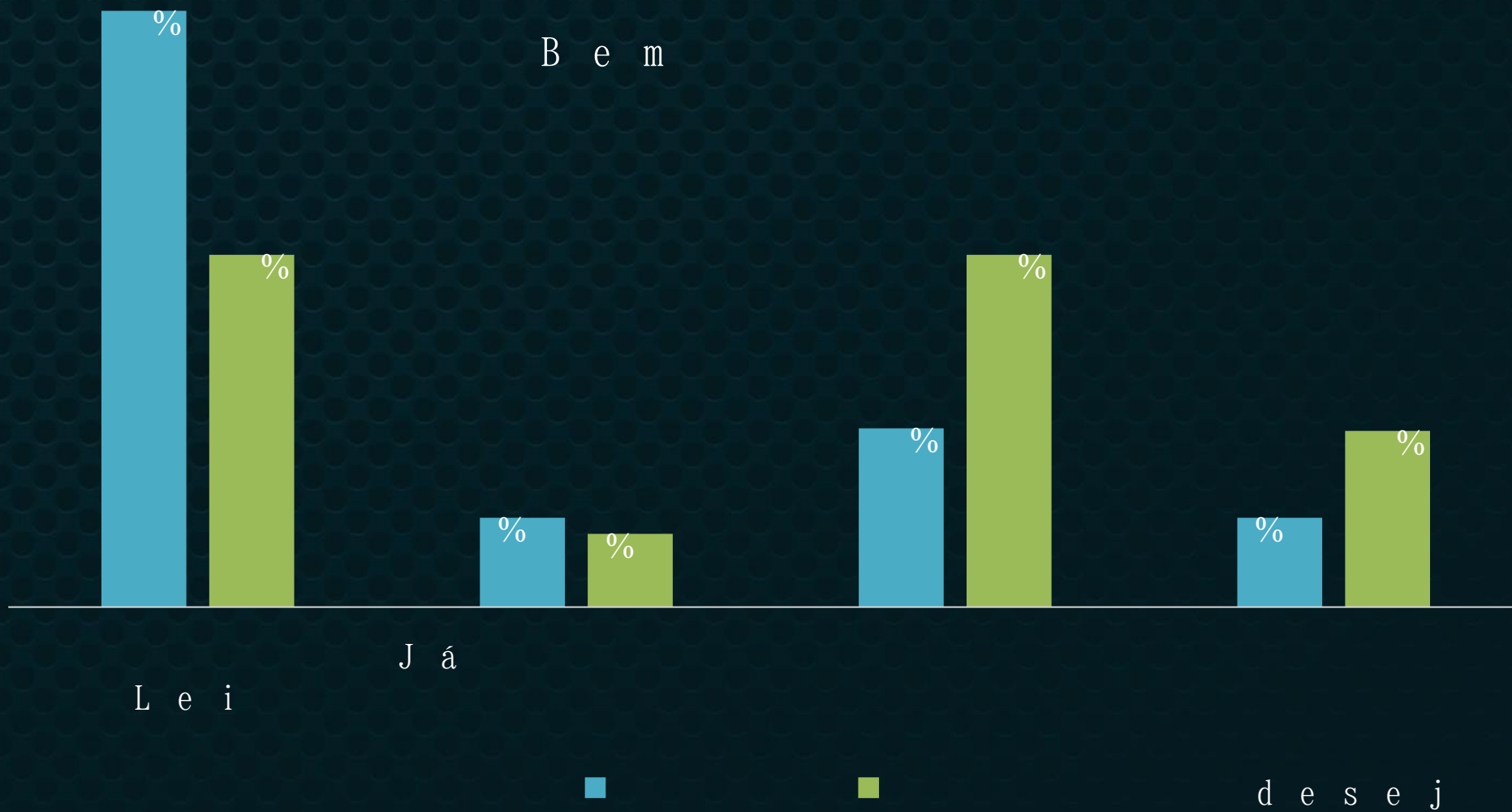
% /

:

, % , %

U t i l i z a ç  
ã o

B e m

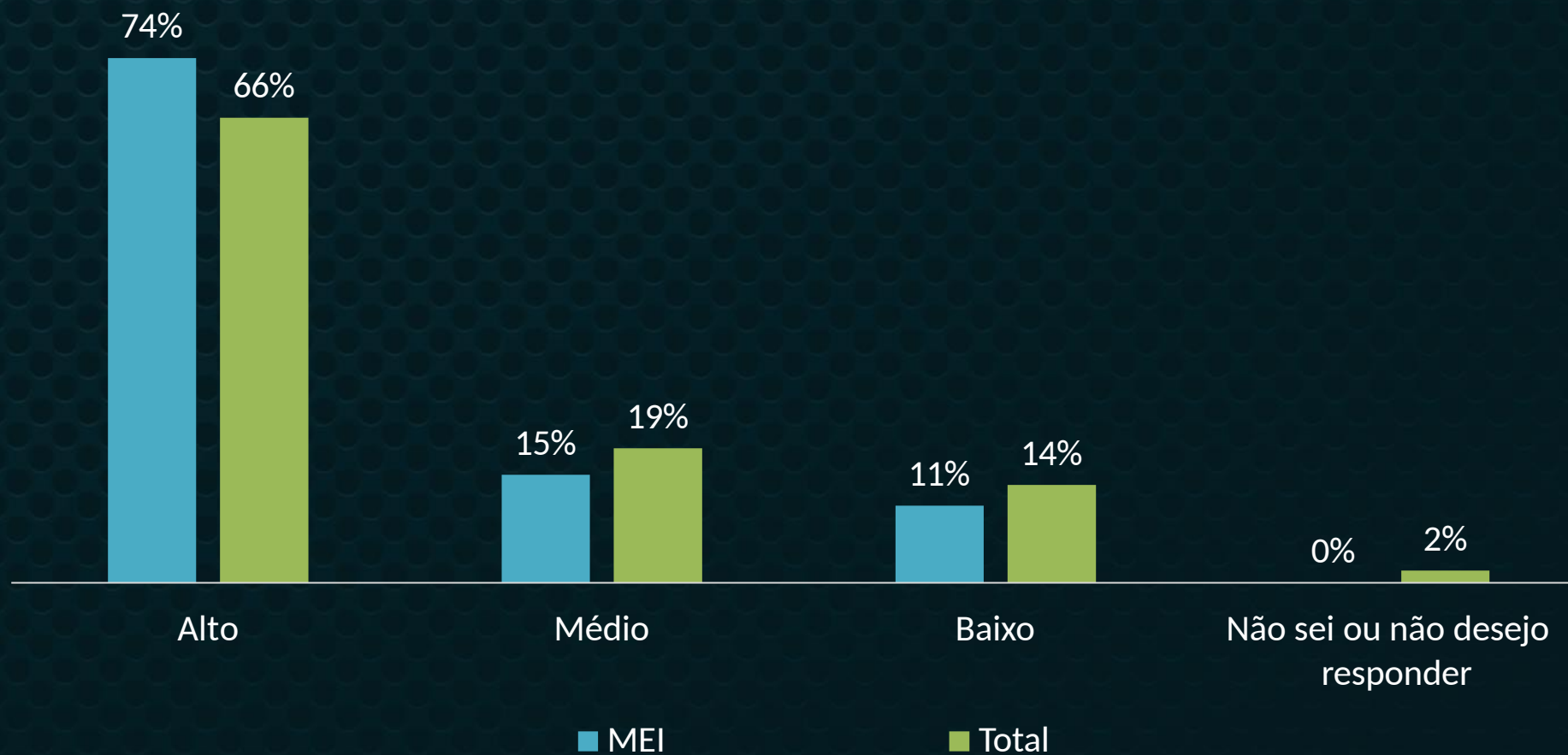


L e i

J á

d e s e j

Grau de importância da Lei do Bem para apoiar as atividades de PD&I  
Lei do Bem PD&I

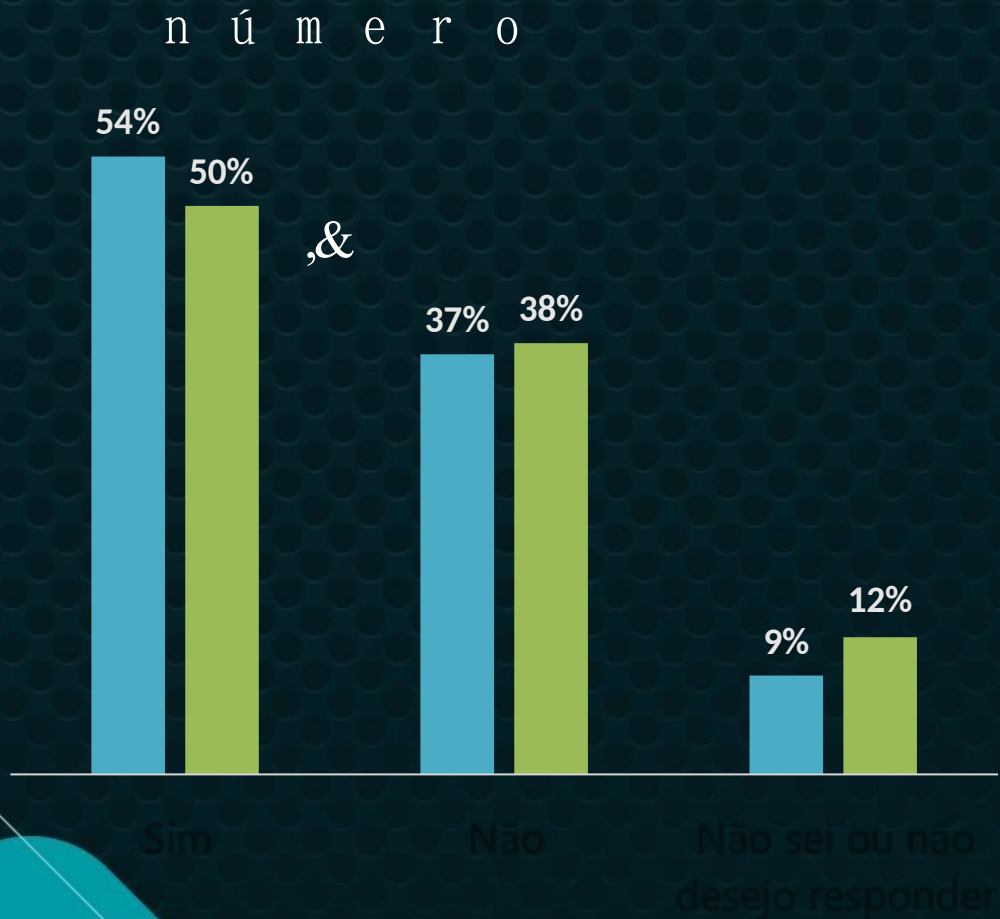




## Principais benefícios trazidos pela Lei do Bem

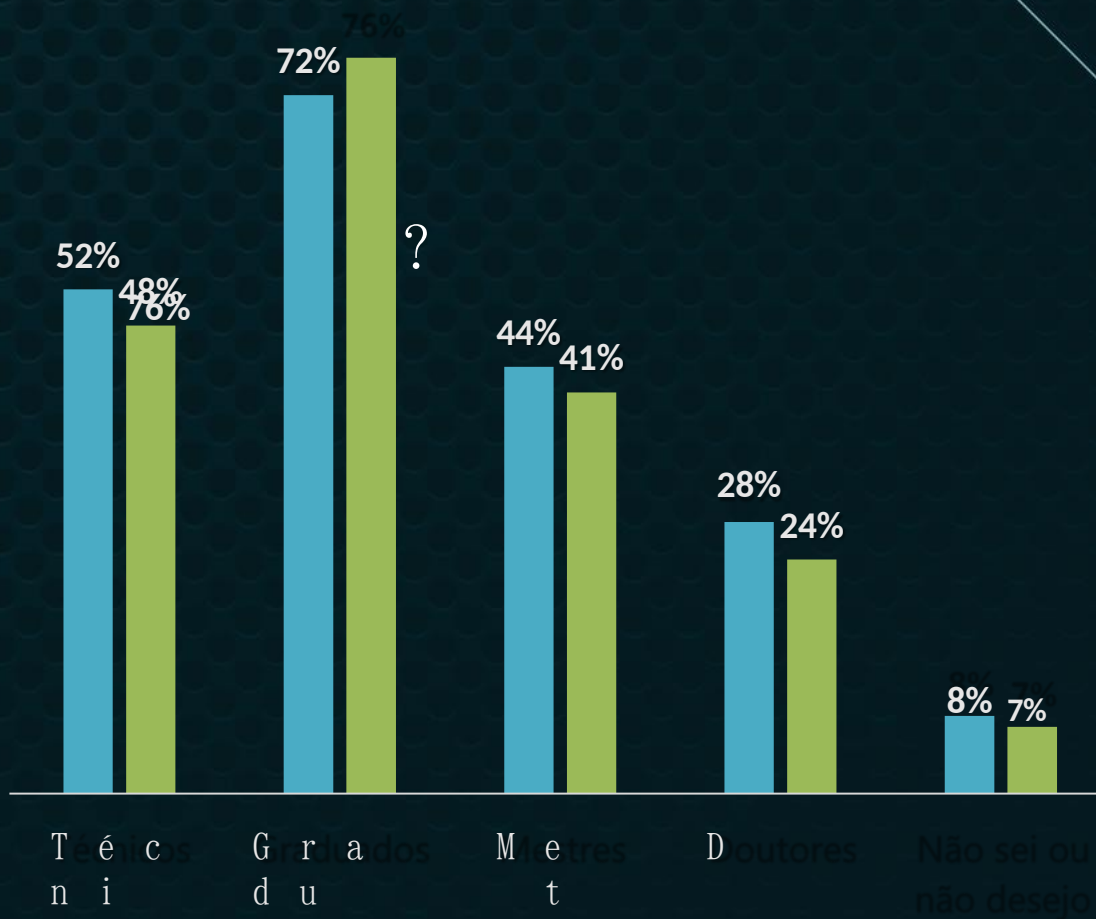


A  
número

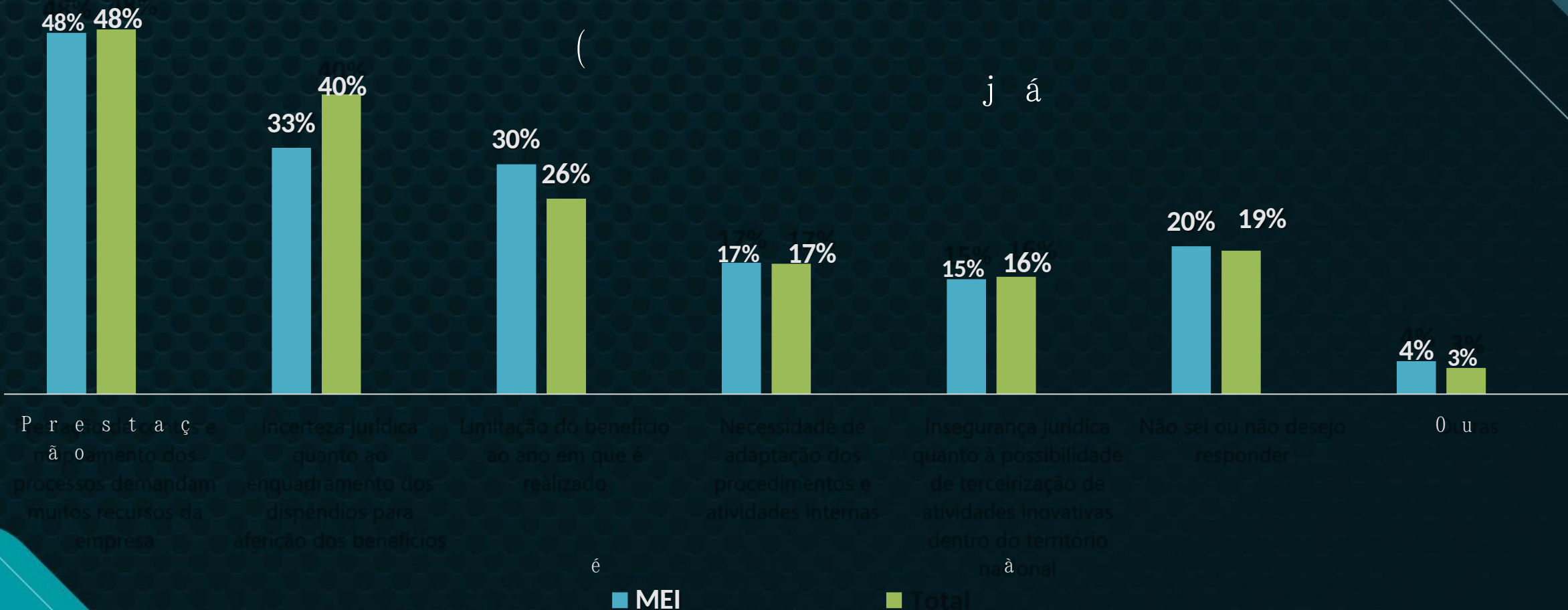


■ MEI ■ Total

qual



■ MEI ■ Total



P L

/

✓

✓

✓

✓

&

à

&

✓

I R



Confederação Nacional da Indústria  
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

S u g e  
s t ã o



o r i a



R D



Confederação Nacional da Indústria  
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA



# mei

MOBILIZAÇÃO EMPRESARIAL  
PELA INOVAÇÃO

**CNI**

Confederação Nacional da Indústria  
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

[gt-mr@cni.com.br](mailto:gt-mr@cni.com.br)

# CONTRIBUIÇÕES DA INDÚSTRIA AO APERFEIÇOAMENTO DA LEI DO BEM

Audiência Pública na Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática do Senado com o objetivo “*debater a Lei do Bem para aperfeiçoar a legislação vigente em favor de um ambiente mais favorável à PD&I em nosso país*”

---

**Antonio Carlos Teixeira Álvares**  
Diretor Titular do Decomtec  
Departamento de Competitividade e Tecnologia da FIESP

Agosto de 2023

# Índice

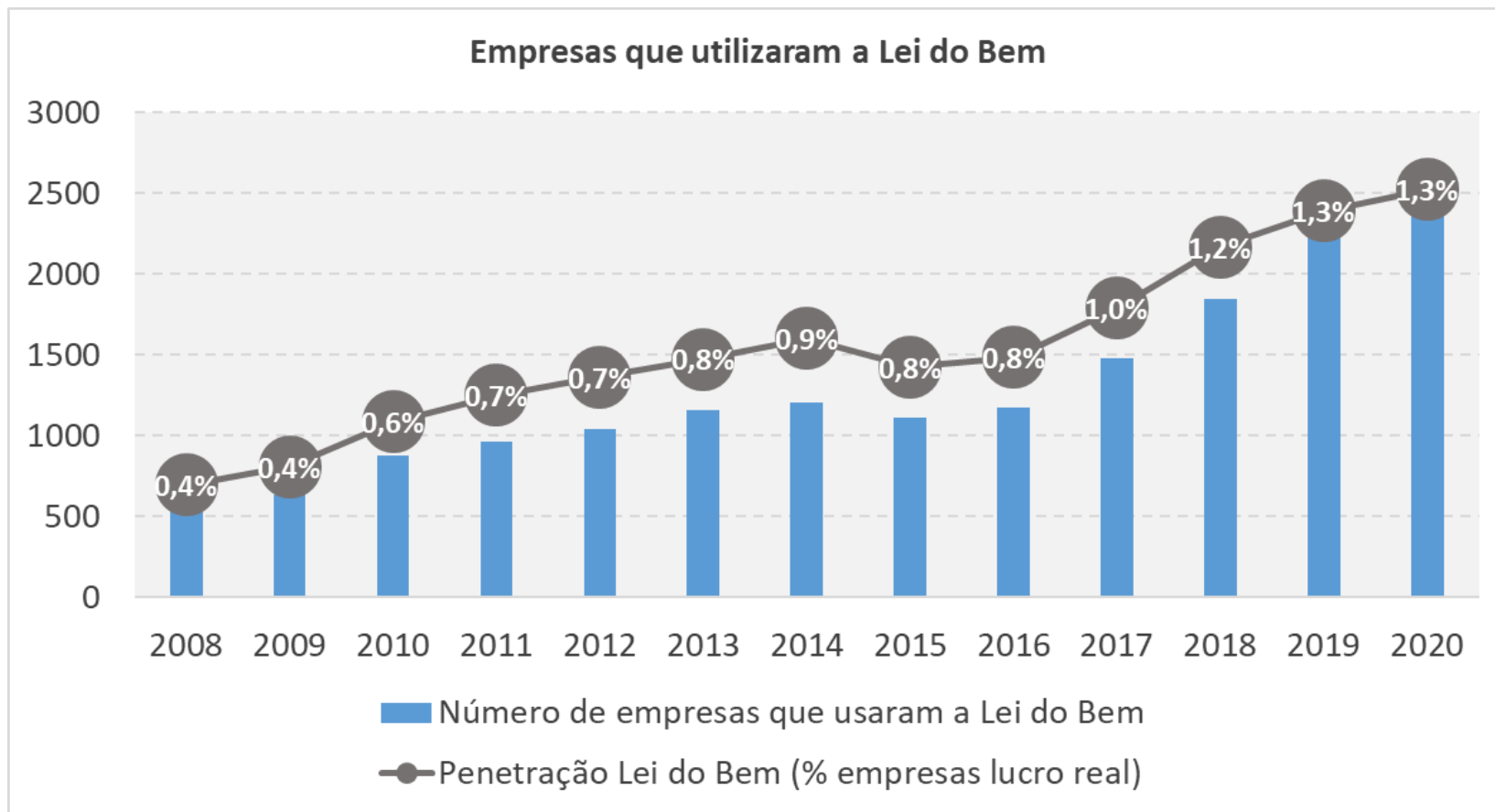
1	Uso da Lei da Bem
2	Propostas para aperfeiçoamento da Lei do Bem
3	Anexos



# Índice

1	Uso da Lei da Bem
2	Propostas para aperfeiçoamento da Lei do Bem
3	Anexos

O número de empresas que utilizam a Lei do Bem é crescente desde 2008.

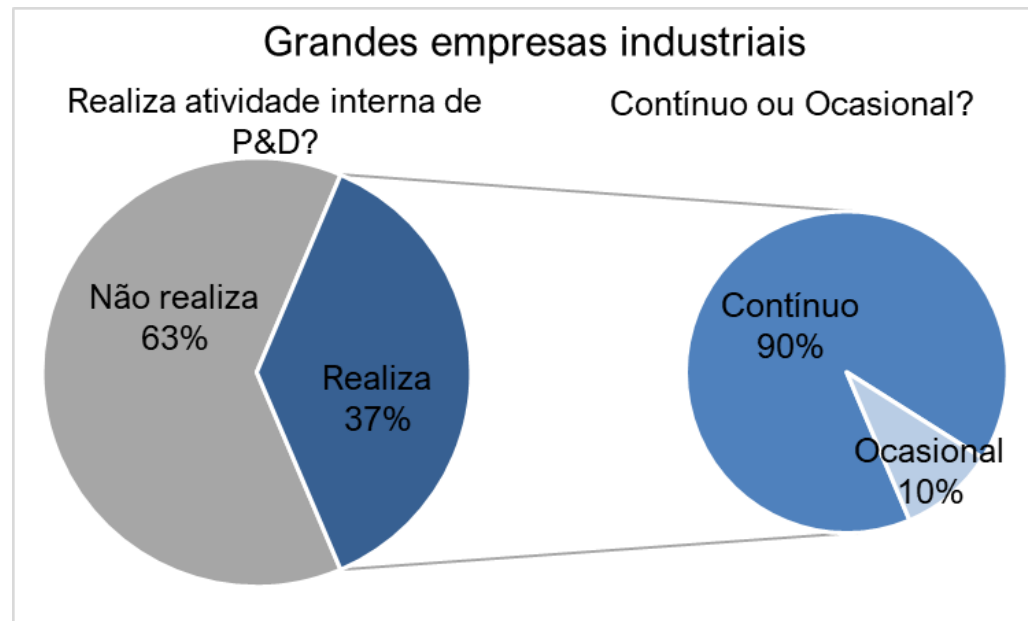
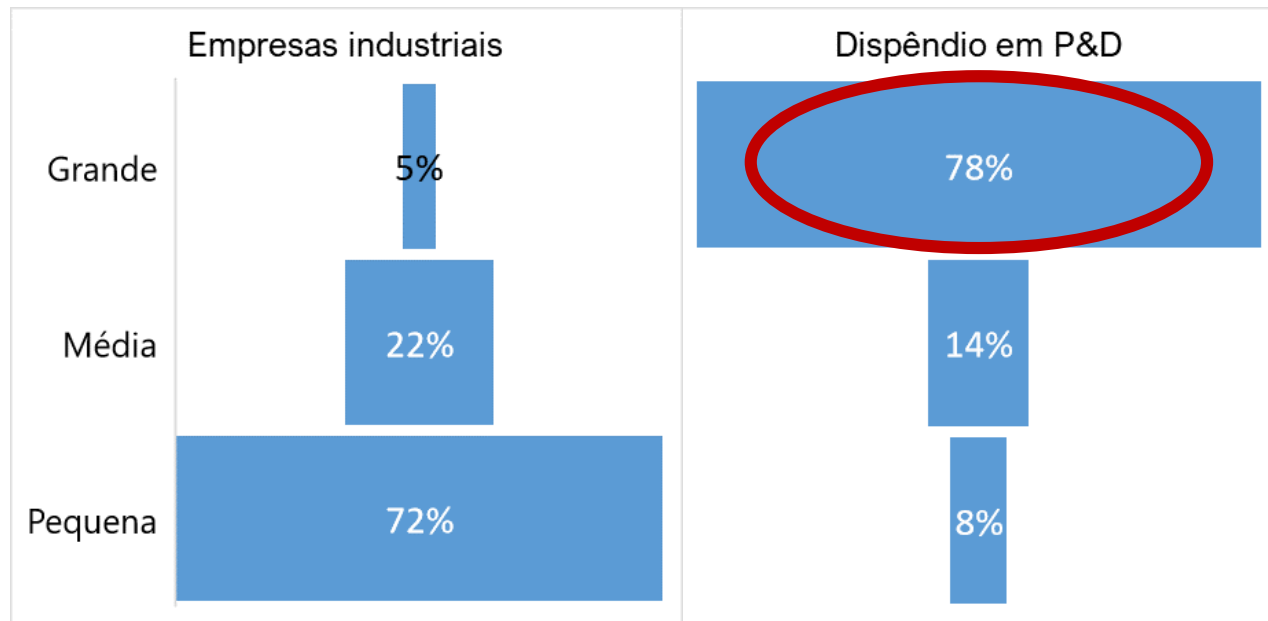


Ainda assim, somente 1,3% das empresas aptas a utilizar a Lei do Bem a utilizam. Em 2020, foram 2.564 mil empresas.

Fonte: MCTI. Elaboração: FIESP/Decomtec.

A indústria responde por 70% dos dispêndios em P&D e as grandes empresas são responsáveis por 78% do P&D industrial.

- 37% das grandes empresas industriais realizam atividade interna de P&D, sendo que 90% de forma contínua.



Fonte: Extração especial da Pesquisa Industrial Anual – PIA e da Pesquisa de Inovação Tecnológica – PINTEC. IBGE. Elaboração: FIESP/Decomtec.

Os principais motivos para que a empresa não tenha conseguido usufruir de incentivos previstos na Lei do Bem ou os motivos por que a empresa não tentou utilizar os incentivos da Lei do Bem se resumem a insegurança jurídica e burocracia.

### Motivos para que a empresa não tenha usufruído dos incentivos previstos na Lei do Bem

Insegurança se a inovação da empresa está de acordo com a os critérios de inovação da Lei do Bem.



15%

Não foi possível utilizar o incentivo fiscal relacionado aos pesquisadores pois não é possível assegurar a exclusividade das suas atividades em P&D.

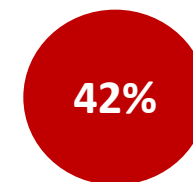


14%

Dificuldade em garantir que o equipamento beneficiado seja de uso exclusivo da área de P&D, conforme exigência para redução de IPI e depreciação.



13%



**Insegurança jurídica  
burocracia**

Fonte: FIESP/Decomtec – Pesquisa sobre a Lei do Bem, 2012.

### Motivos por que a empresa não tentou utilizar os incentivos da Lei do Bem

Insegurança jurídica/burocracia



38%

Fonte: FIESP/Decomtec – Pesquisa sobre Inovação, 2023.

# Índice

1	Uso da Lei da Bem
2	<b>Propostas para aperfeiçoamento da Lei do Bem</b>
3	Anexos

# Propostas para aperfeiçoamento da Lei do Bem (Lei 11.196/2005)

- Permitir a aplicação dos mecanismos de incentivos da Lei do Bem pelas empresas optantes pelo Lucro Presumido:
  - A simulação realizada pela FIESP demonstra que a proposta **geraria um estímulo equivalente a 31,3% dos dispêndios em P&D** realizados pela empresa ou **0,53% da receita bruta**.
  - O **impacto fiscal** da medida seria uma redução de R\$ 0,46 bilhão da arrecadação tributária federal, equivalente a **0,02% da arrecadação tributária federal total (2021)**.
  - Haveria também importantes efeitos no encadeamento econômico promovidos pela realização das atividades de P&D que não foram mensurados, como o **aumento da produtividade**, o emprego de trabalhadores com **maior qualificação**, maior massa salarial, demanda por **equipamentos mais sofisticados**, uso do ecossistema de ciência e tecnologia (ICTs, Universidades, cooperações internacionais, etc.), entre outros.
  - Ver **Anexos** para mais detalhes desta simulação.

## Propostas para aperfeiçoamento da Lei do Bem (Lei 11.196/2005)

- Estender o usufruto dos benefícios da Lei do Bem para períodos de apuração subsequentes, quando houver prejuízo ou exceder o valor do lucro real. No formato atual, não é possível carregar o benefício não exaurido num período de apuração para outros períodos.
- Flexibilizar a exigência de que as máquinas, equipamentos e aparelhos sejam de uso exclusivo da P&D, permitindo que o equipamento beneficiado pelo incentivo de IPI possa ser transferido de área depois de dois anos de uso exclusivo em P&D.
- Considerar apenas uma Certidão Negativa de Débito por ano, válida no último dia útil do ano-calendário da opção do contribuinte.

## Propostas para aperfeiçoamento da Lei do Bem (Lei 11.196/2005)

- Considerar os pesquisadores sem dedicação exclusiva no cômputo de incremento de pesquisadores, conforme comprovação das horas proporcionais desempenhadas pelo pesquisador em atividades de inovação tecnológica desenvolvida pelo empregador.
- Considerar também como dispêndio, os benefícios aos pesquisadores e os acordos de convenção coletiva desde que a empresa possa comprovar tais despesas.
- Considerar as atividades de coordenação e acompanhamento administrativo e financeiro quando estiverem diretamente relacionadas ao projeto incentivado.
- Considerar os custos com estruturas próprias para ensaios e testes de protótipos. Atualmente, o incentivo está restrito apenas à contratação de terceiros.



## Propostas para aperfeiçoamento da Lei do Bem (Lei 11.196/2005)

- Considerar a declaração de admissibilidade da patente e não, somente, a concessão da patente. O incentivo sobre a patente é o mais difícil de ser usufruído.
- Permitir que as despesas da área responsável pela atividade de patenteamento possam usufruir dos mesmos incentivos, ainda que as atividades não estejam associadas a um projeto incentivado pela Lei do Bem.
- Permitir a fruição de incentivos fiscais por grupos de empresas que desenvolvam projetos de inovação de forma cooperada ou para contratação de serviços de P&D junto a empresas de qualquer natureza. Frequentemente, as empresas buscam a encomenda e contratação de P&D para ter alta eficiência em pesquisa ou quando há parcerias em projetos específicos. Deve-se definir mecanismos para evitar a duplicidade do lançamento de gastos, pela empresa contratante e pela contratada.

# Propostas para aperfeiçoamento da Lei do Bem (Lei 11.196/2005)

- Aprovar o PL 4944/2020, Substitutivo do Relator Dep. Vitor Lippi, por promover importantes aprimoramentos na Lei do Bem, faltando incluir os seguintes aspectos:
  - Aplicação dos mecanismos de incentivos da Lei do Bem a empresas optantes pelo Lucro Presumido.
  - Apresentação de apenas uma Certidão Negativa de Débito por ano, válida no último dia útil do ano-calendário da opção do contribuinte.
  - Permissão para transferência de área de máquinas, equipamentos e aparelhos beneficiados pelo incentivo de IPI, depois de dois anos de uso exclusivo em P&D.
  - Ressalva quanto aos gastos com especialistas externos ou empresas certificadoras com o fim de comprovar as informações prestadas pelas empresas beneficiárias da Lei do Bem: permitir dedução desses gastos e, se houver obrigatoriedade de contratação de especialista externo, restringir apenas aos casos de grandes montantes de renúncia fiscal, a ser definido em

# Índice

1	Uso da Lei da Bem
2	Propostas para aperfeiçoamento da Lei do Bem
3	<b>Anexos</b>

# Efeito econômico da aplicação de incentivos da Lei do Bem a empresas do Lucro Presumido

O mecanismo da dedução dos dispêndios em P&D gera estímulo equivalente a **31,3%** dos dispêndios em P&D realizados pela empresa.

Como exemplo, supondo dois cenários para apuração do lucro líquido para incidência do IRPJ e da CSLL de uma empresa industrial optante pelo regime do Lucro Presumido, sendo os seguintes cenários:

- Cenário A: sem a aplicação dos incentivos propostos
- Cenário B: com a aplicação da dedução dos dispêndios em P&D

Parâmetros	Cenário A Sem incentivo	Cenário B com incentivo em P&D
Receita Bruta	100,0	100,0
x% presumido	8%	8%
Dispêndio em P&D (parâmetros da PINTEC 2017)	-	1,69
Lucro Líquido (base de cálculo para o IRPJ e CSLL)	8,0	6,31
IRPJ (15% + adicionais)	1,60	1,26
CSLL (9% + adicionais)	0,92	0,73
Total de IRPJ + CSLL	2,52	1,99
Em % da Receita Bruta	2,52%	1,99%

Este é um valor muito próximo aos incentivos estabelecidos pela Lei do Bem para as empresas do Lucro Real.

**Em % do dispêndio em P&D**  
⇒  $0,53 / 1,69 = 31,3\%$

**Em % da Receita Bruta**  
⇒  $0,53 / 100 = 0,53\%$

⇒  $1,99 - 2,52 = -0,53$

Elaboração: FIESP/Decomtec. Baseado em parâmetros de dados da Receita Federal do Brasil e em dados da Pesquisa de Inovação Tecnológica – PINTEC do IBGE.

# Impacto fiscal da aplicação de incentivos da Lei do Bem a empresas do Lucro Presumido

Para a arrecadação tributária federal, o efeito potencial da medida é de **redução de R\$ 0,46 bilhão**, equivalente a 0,02% da arrecadação tributária federal total (2021) ou a 0,18% da receita com o IRPJ e a CSLL.

Estimativa de Impacto Fiscal da medida proposta – Indústria de Transformação

	Impacto Fiscal Atual R\$ bilhão	Impacto Fiscal Estimado R\$ bilhão	Total Receita Tributária Federal R\$ bilhão	IRPJ + CSLL R\$ bilhão
Incentivos da Lei do Bem para empresas industriais do Lucro Presumido	R\$ 0,0	-R\$ 0,46	R\$ 1.942,4	R\$ 249,6

Estimativa e elaboração: FIESP/Decomtec.

**Em % do Total da Receita Federal**

**⇒  $0,46 / 1.942,4 = 0,02\%$**

**Em % da Receita com IRPJ+CSLL**

**⇒  $0,46 / 249,6 = 0,18\%$**

Há viabilidade para aplicação dos mecanismos de incentivos da Lei do Bem pelas empresas optantes do Lucro Presumido, contrariando alegações quanto a impossibilidade por motivo operacional.

### Proposta de cálculo para aplicação de incentivos da Lei do Bem a empresas de lucro presumido

Equação da proposta

$$IRPJ = \left\{ RB \times taxa LP - \left( \sum P\&D + \sum dep\ ativo \right) \right\} \times alíquota IRPJ$$

$$CSLL = \left\{ RB \times taxa LP - \left( \sum P\&D + \sum dep\ ativo \right) \right\} \times alíquota CSLL$$

Onde:

*RB*: Receita Bruta

*taxa LP*: percentual aplicado para determinação do lucro líquido no regime do Lucro Presumido, conforme definido no art. 15 da Lei 9249/1995.

*P&D*: dispêndios em atividade inovativa, previstos na Lei 11.196/2005

*dep ativo*: depreciação integral do ativo

Elaboração: FIESP/Decomtec.



**Associação Brasileira da Indústria  
Elétrica e Eletrônica**

**Israel Guratti**

**\_tecnologia \_política.industrial \_inovação**

**Senado Federal - Apresentação na audiência pública da Comissão de  
Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática, 2 agosto 2023**

**[www.abinee.org.br](http://www.abinee.org.br)**



Vídeo institucional sobre as áreas de atuação e visão da Diretoria.  
aproximadamente 4:30 minutos – clicar na imagem



**Entidade representativa do setor eletroeletrônico do Brasil, fundada em setembro de 1963**



## **MISSÃO**

**Assegurar o desenvolvimento competitivo do complexo elétrico e eletrônico do país, a defesa dos seus legítimos interesses e sua integração à comunidade**

**Mais de 400 associadas  
11 áreas setoriais**

- Indústrias
- Integradores de Sistemas

**Destacadamente empresas comprometidas com desenvolvimento e tecnologia.**

## 11 ÁREAS SETORIAIS

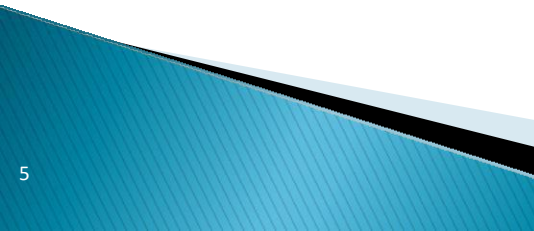
- **Automação Industrial**
- **Componentes Elétricos e Eletrônicos**
- **Dispositivos Móveis de Comunicação**
- **Equipamentos Industriais**
- **Equipamentos de Segurança Eletrônica**
- **Geração, Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica**
- **Informática**
- **Material Elétrico de Instalação**
- **Serviço de Manufatura em Eletrônica**
- **Telecomunicações**
- **Utilidades Domésticas**

### **GRUPOS HORIZONTAIS:**

- **PD&I Fomento – Lei do Bem**
- **PD&I Lei de Informática**
- **Sustentabilidade**
- **Internet das Coisas - IoT**
- **Indústria 4.0**
- **Agro 4.0**
- **Cidades 4.0**

**Aproximadamente 60% dos associados informam origem de capital nacional**

Região	%
Norte	5
Nordeste	5
Sudeste	70
Sul	25



## REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL

- Poder Executivo nos seus diferentes níveis
- Defesa das teses do setor junto ao Congresso Nacional e Assembleias Legislativas:
  - **Frente Parlamentar Mista para o Desenvolvimento da Indústria Elétrica e Eletrônica** Presidência: Dep. Vitor Lippi (PSDB-SP)  
Vice Presidência: Sen. Astronauta Marcos Pontes (PL-SP)  
Dep. Marcos Pereira (REP.-SP)
  - Acompanhamento de projetos de lei, proposições e outras matérias legislativas
  - Agenda Legislativa da Indústria - CNI
- Instituições governamentais afins à indústria elétrica e eletrônica:
  - Agências: Anatel, Aneel, Anvisa, ANP, ANA, Inmetro, Apex Brasil, ABDI, Suframa
  - Fomento: BNDES, FINEP, SEBRAE, FAPs

# ALGUMAS AÇÕES DESENVOLVIDAS



O Brasil na Infoera  
Relatório da Lei de Informática no País  
A Visão da Indústria, Instituições de P&D e Especialistas



Propostas para Inserção da Energia Solar Fotovoltaica na Matriz Elétrica Brasileira



O Brasil na economia digital

Propostas do setor eletroeletrônico para presidencialíveis 2022



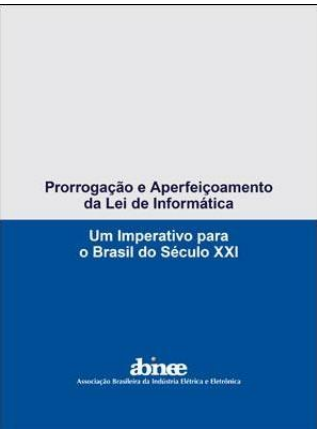
Reindustrialização do Brasil: contribuições do setor eletroeletrônico



Propostas para a Inserção do Brasil na 4ª Revolução Industrial



Impactos da Lei de Informática no Brasil  
A importância da continuidade e aperfeiçoamento deste marco legal

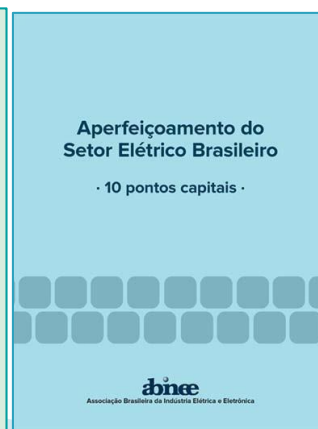


Prorrogação e Aperfeiçoamento da Lei de Informática

Um Imperativo para o Brasil do Século XXI



A INDÚSTRIA ELÉTRICA E ELETRÔNICA IMPULSIONANDO A ECONOMIA VERDE E A SUSTENTABILIDADE



Aperfeiçoamento do Setor Elétrico Brasileiro

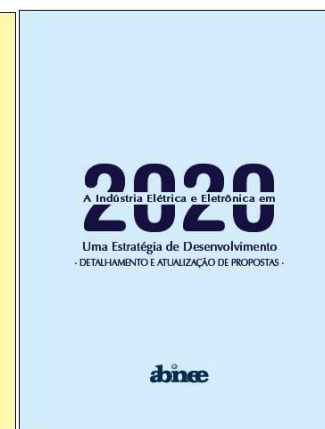
· 10 pontos capitais ·



Propostas para o Desenvolvimento da Indústria Brasileira e do Setor Elétrico e Eletrônico



2020  
A indústria elétrica e eletrônica em  
Uma estratégia de desenvolvimento



2020  
A Indústria Elétrica e Eletrônica em  
Uma Estratégia de Desenvolvimento  
· DETALHAMENTO E ATUALIZAÇÃO DE PROPOSTAS ·



# COMPORTAMENTO DA INDÚSTRIA ELÉTRICA E ELETRÔNICA

ANO 2022  
PROJEÇÕES PARA 2023





## Faturamento da Indústria Elétrica e Eletrônica (R\$ milhões)

Áreas	2021	2022	2022 X 2021
Automação Industrial	7.040	8.504	21%
<b>Componentes Elétricos e Eletrônicos</b>	<b>13.933</b>	<b>13.578</b>	<b>-3%</b>
Equipamentos Industriais	36.308	42.371	17%
GTD *	20.781	24.916	20%
Informática	47.345	43.936	-7%
Material de Instalação	12.213	12.665	4%
Telecomunicações **	44.562	45.810	3%
Utilidades Domésticas	29.126	26.446	-9%
<b>Total</b>	<b>211.308</b>	<b>218.226</b>	<b>3%</b>

Deflacionando pelo IPP do setor (6% acumulado em 2022), **a queda real foi de 3%.**

\* GTD – Geração, Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica

\*\* Telecomunicações = **+1% Telefones Celulares** e +7% de Infraestrutura



## Principais dificuldades enfrentadas em 2022 e pontos de atenção para 2023

- Conflitos entre Rússia e Ucrânia;
- Incertezas com o novo Governo (preocupação com a questão fiscal);
- Queda de investimentos;
- Inadimplência;
- Taxas de juros elevadas, dificuldades de acesso ao crédito;
- Projeções de crescimentos mais modestos em diversos países do mundo (Estados Unidos, países da Europa, Brasil) com elevação de taxas de juros;
- Inflação;
- Gargalos logísticos (atrasos nas entregas e recebimentos, preço de fretes);
- Dificuldades na aquisição de semicondutores;
- Dificuldades na aquisição de matérias-primas.





# Dificuldades na aquisição de matérias-primas e semicondutores (percentual de empresas participantes nas pesquisas)

Percentual de empresas com dificuldades na aquisição de **matérias-primas** (média)

Ano 2021

68%

Ano 2022

10%

Jan-Maio de 2023

5%

Percentual de empresas com dificuldades na aquisição de **semicondutores** (média)

1º Sem 2022

71%

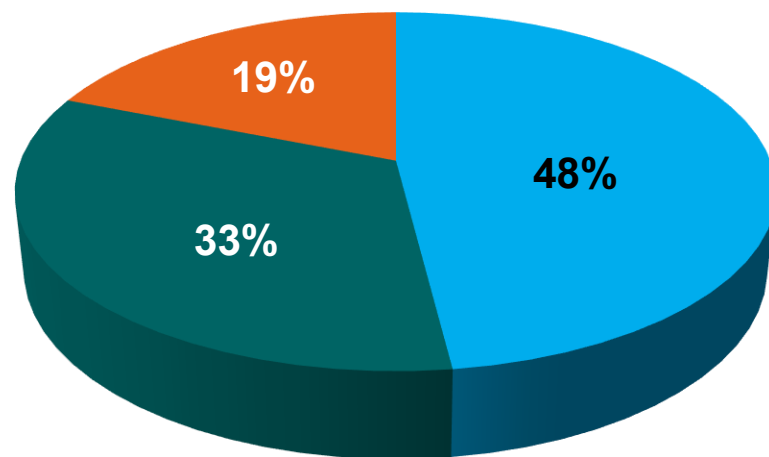
2º Sem 2022

62%

Jan-Maio de 2023

53%

Previsão de normalidade no abastecimento de semicondutores (percentual de empresas)



■ Até o final de 2023

■ A partir de 2024

■ Sem previsão

Sondagem Maio/2023: não foram relatadas dificuldades de abastecimento de matérias-primas



# Importações de Produtos Elétricos e Eletrônicos

(US\$ FOB milhões)

ÁREAS	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
AUTOMACÃO INDUSTRIAL <sup>(1)</sup>	3.561,0	2.910,1	2.628,5	2.999,4	2.890,8	3.073,3	3.903,6	4.242,3
COMPONENTES ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS <sup>(2)</sup>	17.860,4	13.996,3	17.793,3	18.550,1	17.674,2	16.947,1	21.498,4	22.241,1
EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS	3.051,4	2.572,2	2.484,6	2.684,8	3.126,8	3.170,2	4.037,0	4.653,9
GERAÇÃO, TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	999,7	1.193,2	938,3	1.301,1	2.157,4	2.069,5	3.524,2	6.198,7
INFORMÁTICA	1.722,1	1.447,4	1.539,4	1.817,6	1.858,4	1.947,1	2.106,3	2.512,8
MATERIAL ELÉTRICO DE INSTALAÇÃO	717,6	583,4	811,6	797,4	744,0	687,3	812,1	887,5
TELECOMUNICAÇÕES	1.952,3	1.808,0	2.092,3	2.185,0	2.234,7	2.511,4	2.613,9	2.736,1
UTILIDADES DOMÉSTICAS <sup>(3)</sup>	1.570,0	1.076,4	1.344,9	1.420,4	1.347,7	1.385,9	1.943,6	1.793,2
<b>TOTAL</b>	<b>31.434,5</b>	<b>25.587,1</b>	<b>29.632,9</b>	<b>31.755,8</b>	<b>32.034,1</b>	<b>31.791,8</b>	<b>40.439,1</b>	<b>45.265,6</b>

(1) Inclui instrumentação e instrumentos eletromédicos;

(2) Inclui motocompressores para refrigeração, eletrônica embarcada e partes e peças;

(3) Inclui autorrádios.

Fonte: SECEX/ME



# Principais Produtos Elétricos e Eletrônicos Importados

(US\$ FOB milhões)

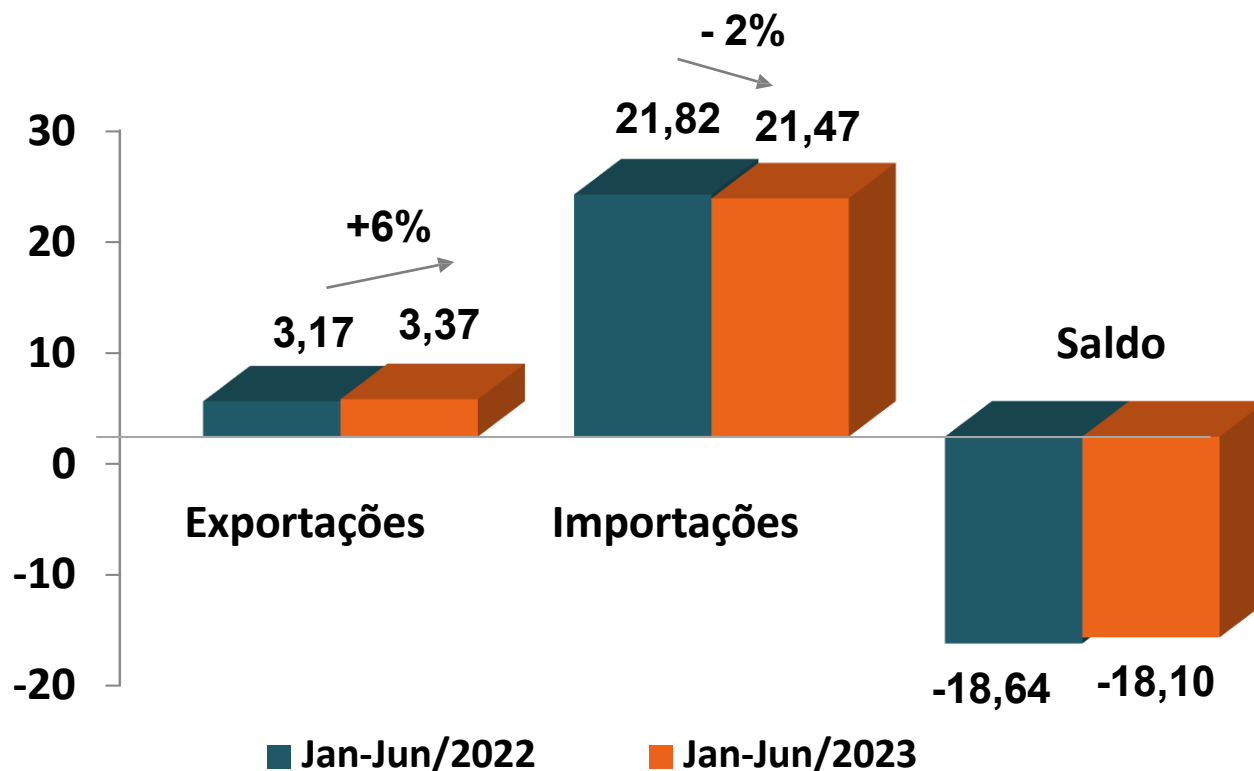
PRODUTOS	2017	2018	2019	2020	2021	2022
SEMICONDUCTORES	4.686,8	5.057,7	4.641,9	4.428,8	5.583,9	6.348,6
MÓDULOS FOTOVOLTAICOS	349,7	578,9	1.010,0	1.026,2	2.343,8	5.125,2
COMPONENTES PARA TELECOMUNICAÇÕES	5.030,4	4.730,4	4.713,4	4.257,2	4.893,8	3.757,9
COMPONENTES PARA INFORMÁTICA	1.578,6	1.635,9	1.560,4	1.528,8	2.139,4	2.589,3
ELETRÔNICA EMBARCADA	1.591,5	1.678,5	1.371,1	1.438,7	2.079,8	2.438,5
INSTRUMENTOS DE MEDIDA	1.076,1	1.209,2	1.241,2	1.364,4	1.608,7	1.793,7
COMPONENTES PARA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS	908,6	1.108,1	1.026,6	1.066,6	1.411,5	1.589,1
MÁQUINAS PARA PROCESSAMENTO DE DADOS	517,2	727,8	775,3	895,9	933,3	1.179,6
CONVERSORES ESTÁTICOS PARA ACIONAMENTO DE MOTORES	208,8	248,0	392,9	497,7	753,8	1.079,2
APARELHOS ELETROMÉDICOS	546,5	685,2	684,4	638,4	915,3	1.030,7

Fonte: SECEX/ME



# Balança Comercial de Produtos Elétricos e Eletrônicos

dados acumulados (US\$ FOB bilhões)



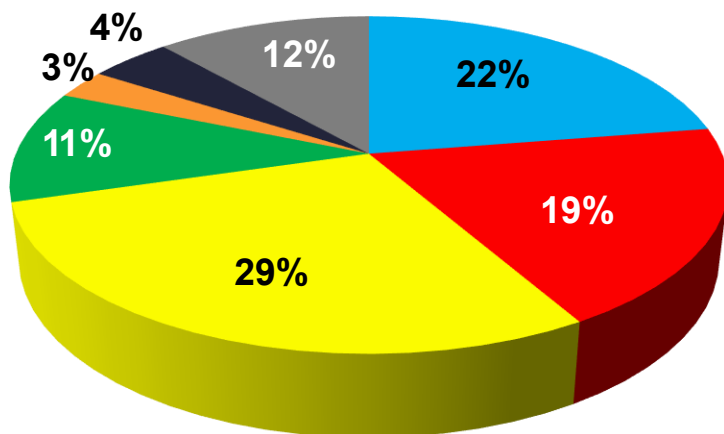
Fonte: SECEX/MDIC



# Destino das Exportações e Origem das Importações

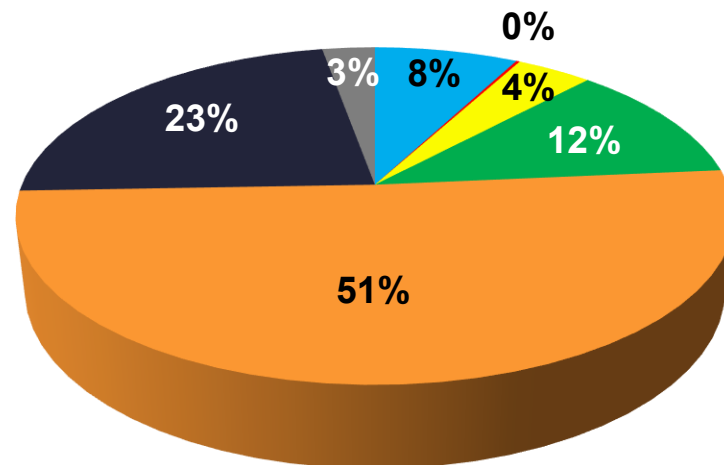
Ano 2022 (participação %)

## Destino das Exportações



- EUA
- Aladi exceto Argentina
- China
- Demais Países do Mundo
- Argentina
- União Européia
- Ásia exceto China

## Origem das Importações

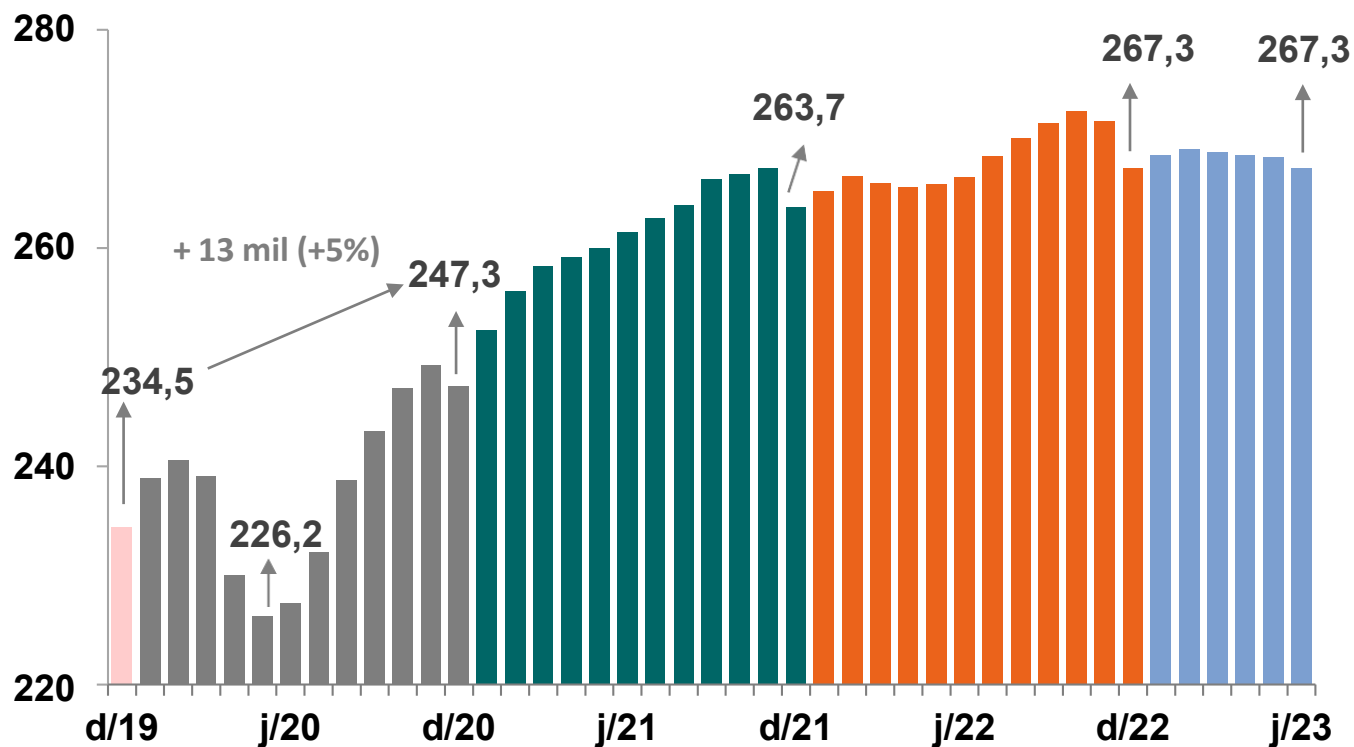


- EUA
- Aladi exceto Argentina
- China
- Demais Países do Mundo
- Argentina
- União Européia
- Ásia exceto China

\* Exceto Oriente Médio

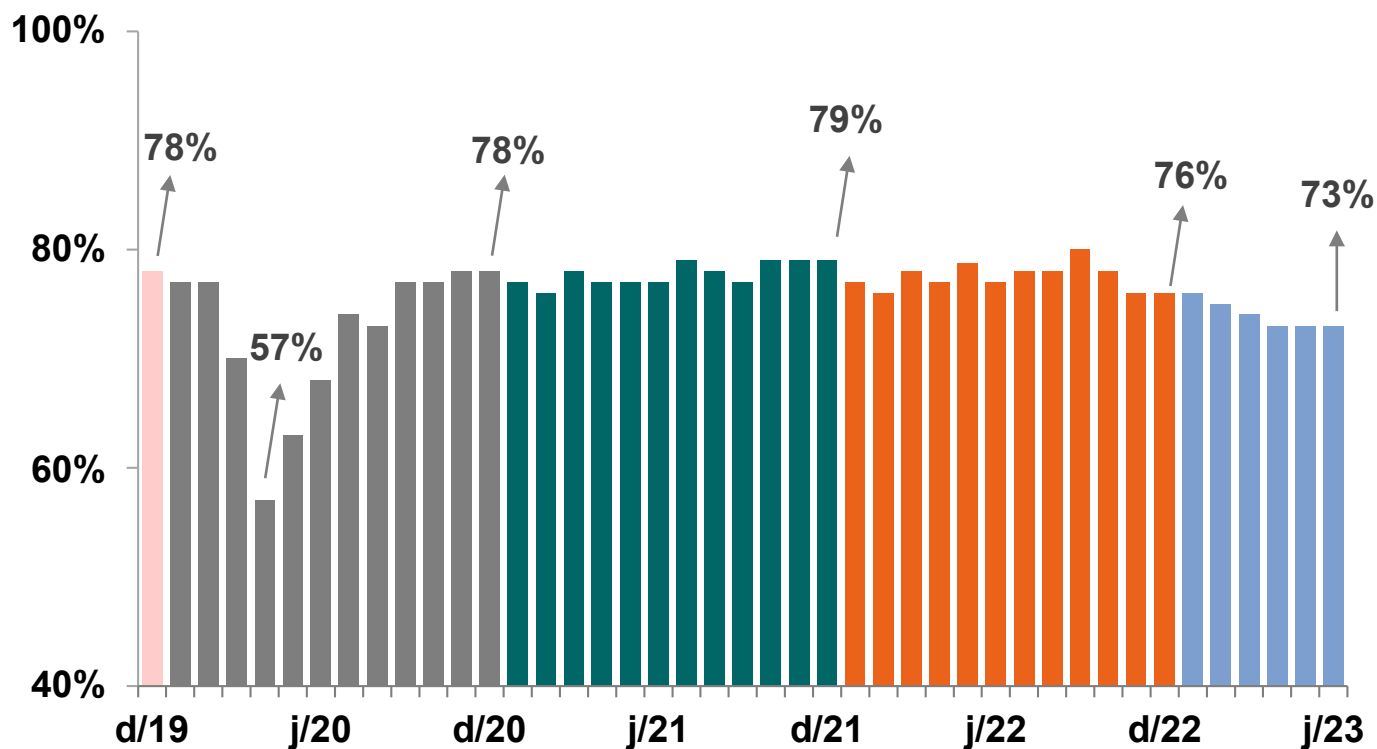
Fonte: SECEX/MDIC

# Número de Empregados da Indústria Elétrica e Eletrônica (em mil)

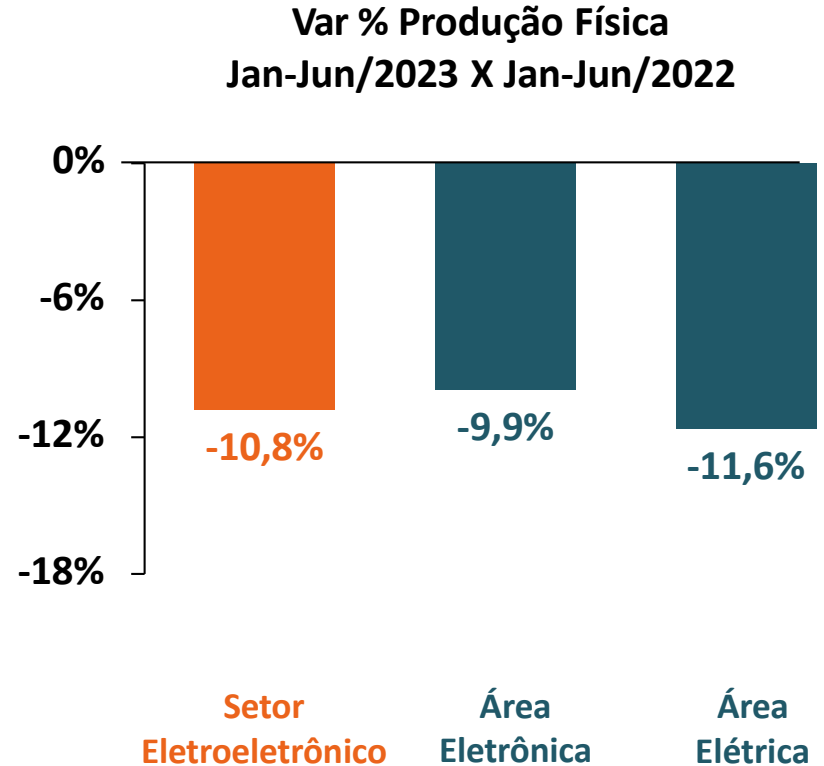
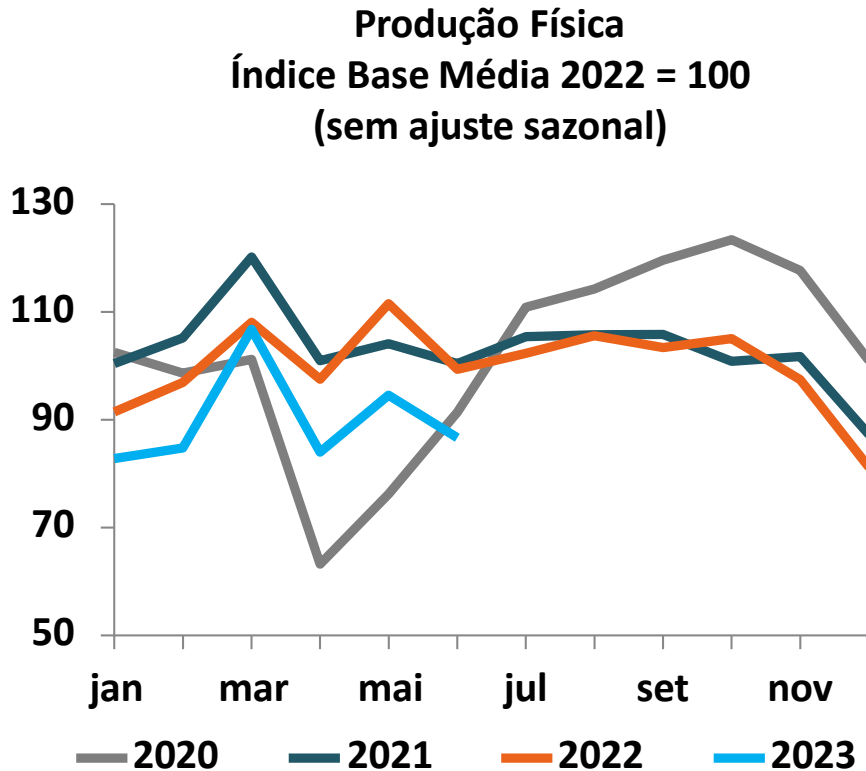


Fonte: Novo Caged

# Utilização da Capacidade Instalada da Indústria Elétrica e Eletrônica (considerando 100% a capacidade total)



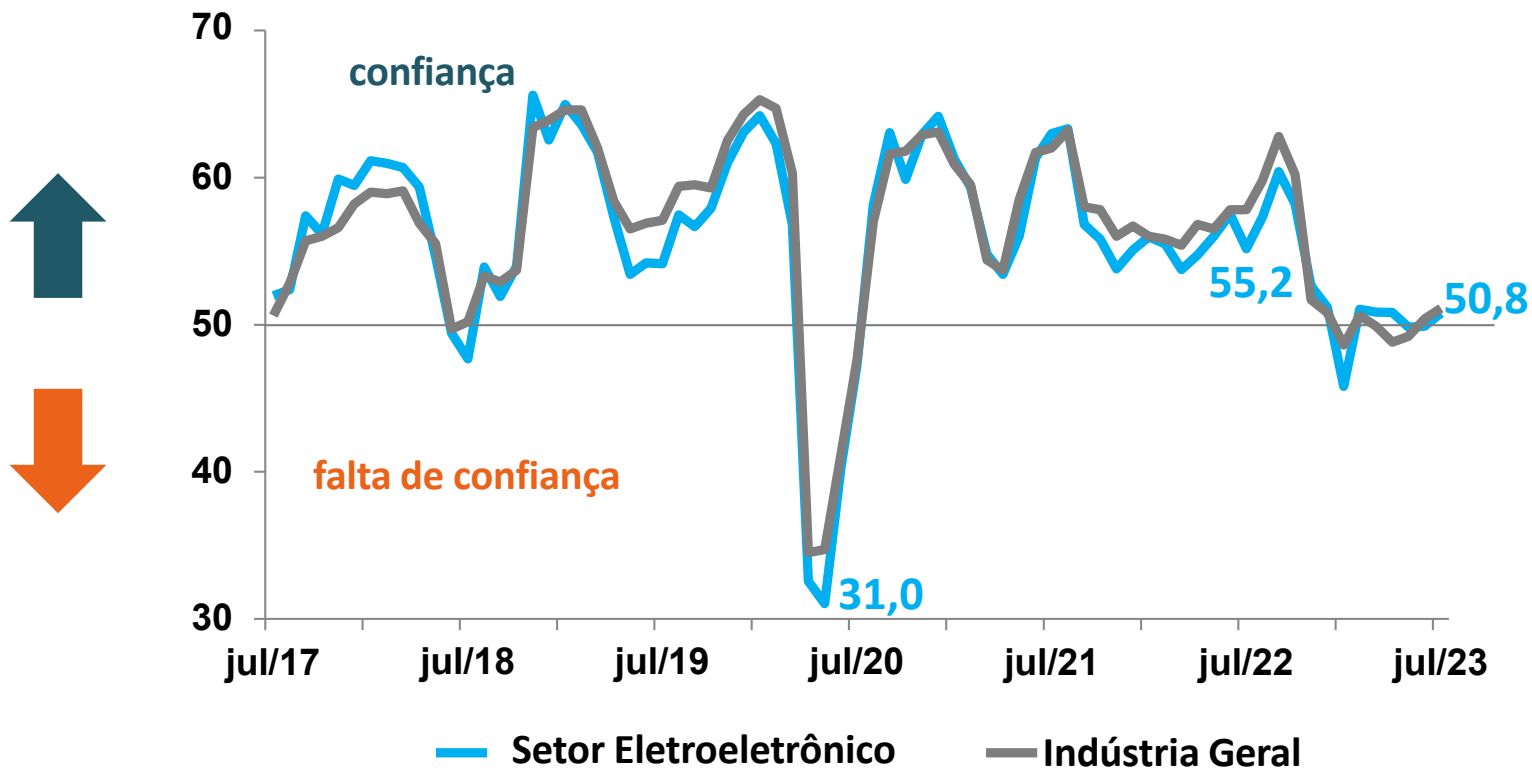
*Produção industrial do setor eletroeletrônico recua 1,1% no mês de junho, acumulando queda de 10,8% no 1º semestre de 2023 em relação ao igual período do ano passado*



Fonte: IBGE - Agregação ABINEE



# ICEI – Índice de Confiança do Empresário Industrial (índice de 0 a 100 pontos \*)



\* valores acima de 50 pontos indicam confiança e abaixo de 50 pontos mostram falta de confiança

Fonte: CNI – Agregação ABINEE



# Projeções para a Indústria Elétrica e Eletrônica

Ano 2023



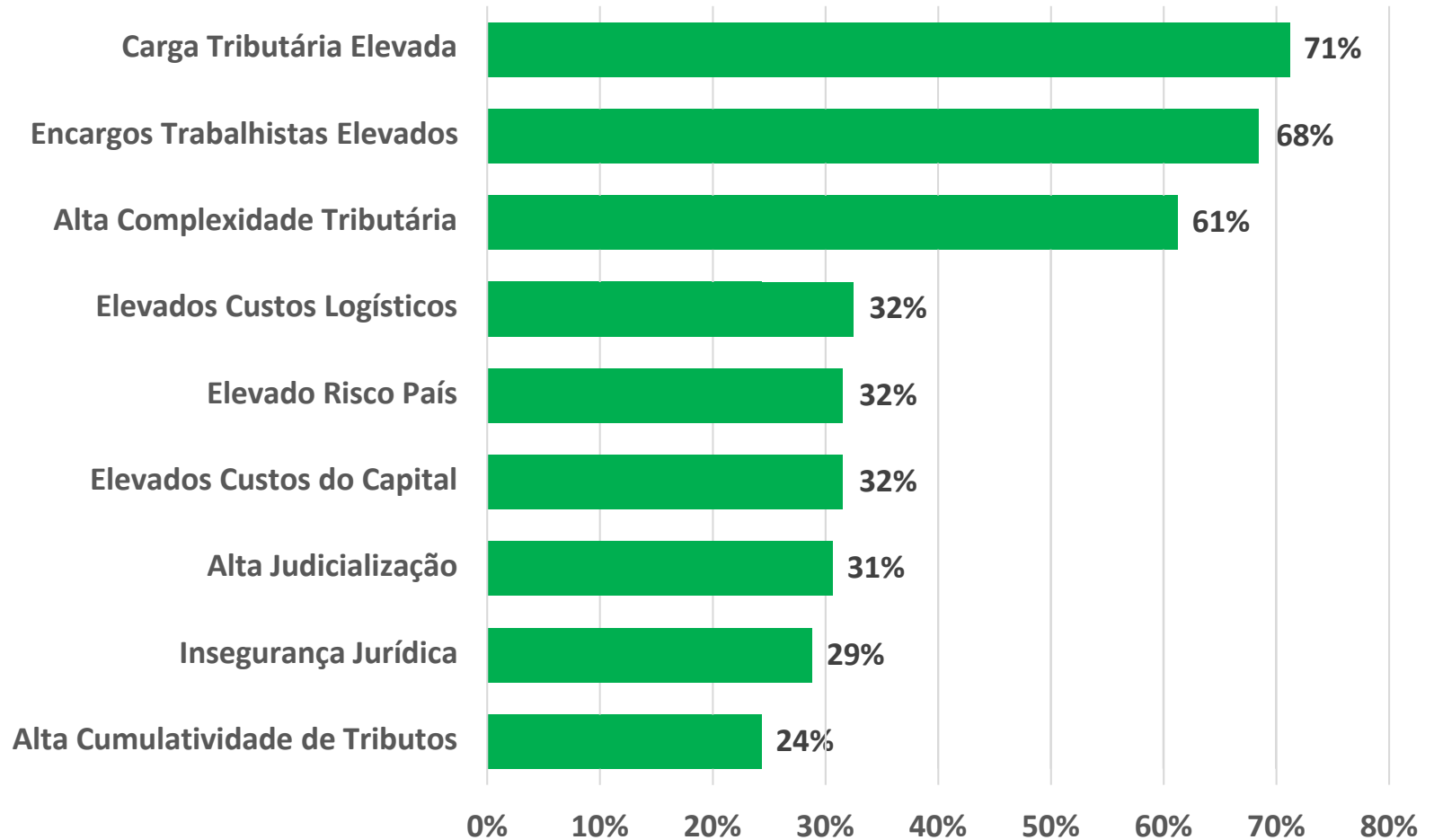
## Pontos favoráveis para o 2º semestre de 2023

- **Queda da inflação;**
- **Sinalização do Banco Central de cortes na taxa de juros;**
- **Aprovação na Câmara da Reforma Tributária que deverá simplificar o complexo sistema tributário brasileiro.**



# Principais Elementos Responsáveis pelo Custo Brasil Indústria Elétrica e Eletrônica

(percentual de empresas participantes nas pesquisas)



**MBC - Custo Brasil R\$ 1,7 trilhão em 2021**



## Projeções para o Faturamento da Indústria Eletroeletrônica (R\$ milhões)

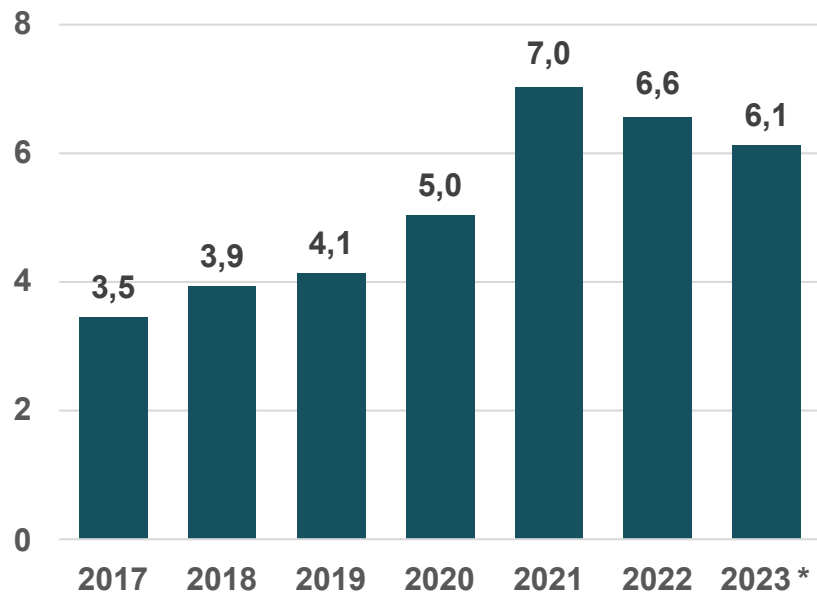
Áreas	2022	2023	2023 X 2022
Automação Industrial	8.504	9.635	13%
<b>Componentes Elétricos e Eletrônicos</b>	<b>13.578</b>	<b>13.619</b>	<b>0%</b>
Equipamentos Industriais	42.371	45.506	7%
GTD	24.916	27.258	9%
Informática	43.936	37.961	-14%
Material de Instalação	12.665	13.476	6%
Telecomunicações *	45.810	40.977	-11%
Utilidades Domésticas	26.446	29.196	10%
<b>Total</b>	<b>218.226</b>	<b>217.628</b>	<b>0%</b>

\* Queda de 11% da Área de Telecomunicações =  
-15% Telefones Celulares e 0% de Infraestrutura



## Mercado de PCs e Tablets

Mercado de notebooks em milhões de unidades



Anos	Desktops	Notebooks	Tablets
Mercado em mil unidades			
2017	1.734	3.453	3.794
2018	1.742	3.936	3.639
2019	1.719	4.126	3.370
2020	1.367	5.034	2.914
2021	1.712	7.025	3.359
2022	2.049	6.552	2.778
2023*	1.689	6.120	1.857

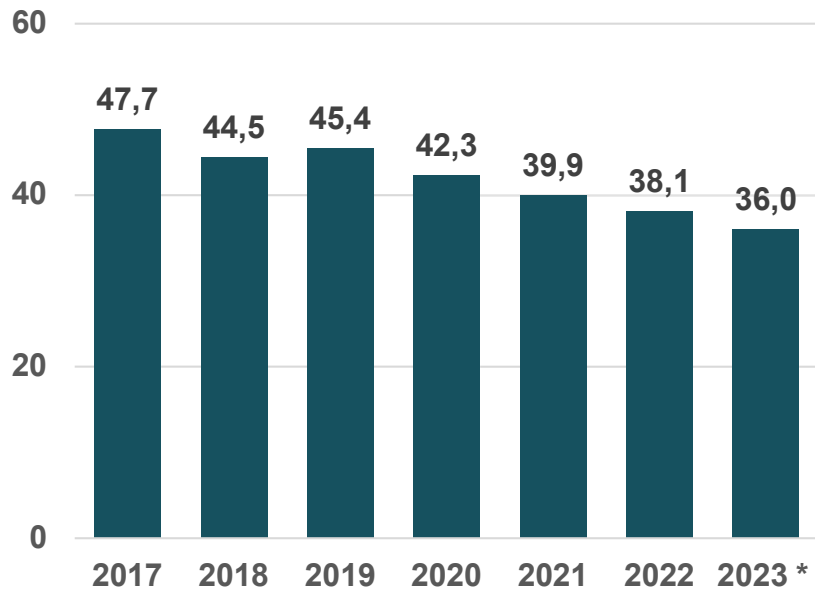
\* projeção

Fonte: IDC



## Mercado Oficial de Telefones Celulares (em mil unidades)

Mercado de smartphones  
em milhões de unidades



Anos	Features Phones	Smartphones	Total celulares
Mercado em mil unidades			
2017	3.085	47.701	50.786
2018	2.586	44.454	47.040
2019	3.193	45.410	48.603
2020	2.364	42.317	44.681
2021	2.237	39.927	42.164
2022	1.832	38.050	39.882
2023*	1.603	36.036	37.639

\* projeção

Fonte: IDC

## Projeções para os Indicadores da Indústria Eletroeletrônica - Ano 2023

Áreas	2022	2023	2023 X 2022
Faturamento (R\$ milhões)	218.226	217.628	0%
Produção Física (variação % no ano)	-5,8%	0,0%	-
Exportações (US\$ milhões)	6.703	7.050	5%
Importações (US\$ milhões)	45.266	45.100	0%
Nº de Empregados (mil)	268	272	2%
Utilização Capacidade Instalada (%) **	76%	76%	
Investimentos (R\$ milhões)	3.753	3.743	0%
Investimentos (% do Faturamento)	1,72%	1,72%	-

\*\* considerando 100% a capacidade total

O faturamento do setor representa cerca de 10% do PIB Industrial



## Apoio à Inovação

### Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico do Complexo Eletroeletrônico



- Criado pela ABINEE em 2005
- **MISSÃO:** Estimular a pesquisa, o desenvolvimento e a inovação (PD&I), por meio da promoção de parcerias entre empresas e institutos de ciência e tecnologia (ICT), visando o aumento da competitividade industrial.
- **ATIVIDADE:** Promover desenvolvimento e **inovação** tecnológica.
- **37** institutos associados



# 37 Institutos associados ao IPD Eletron



As 37 associadas possuem

**56 unidades**

de pesquisa e inovação  
difundidas pelo Brasil



Região	Unidades
Norte	8
Nordeste	15
Centro Oeste	4
Sudeste	22
Sul	7

**GOVERNO**

MCTI	MDIC	MEC
FINEP	BNDES	CAPES
CNPq	INPI	EMBRAPII
FAP's	RNP	INMETRO

**EMPRESAS**

- Fabricantes
- Manufatura
- Integradoras
- Base Tecnológica
- Startups

**UNIVERSIDADES**

- Institutos
- Centros de Pesquisa
- Laboratórios
- Núcleos de P&D
- Parques Tecnológicos

**CONSULTORIAS**

- Gestão da Inovação
- Tributária e Fiscal
- Propriedade Intelectual



## Algumas Ações em Inovação

- **P&D Lei de Informática** – investimentos internos e externos, mais fundos setoriais e PPI – Projetos em Programas Prioritários
- **P&D PADIS** – política de semicondutores
  - Projeto “Made in Brazil” Integrado (MiBI) - MDIC
- **Lei do Bem** – investimentos em inovação complementares à Lei de Informática
- **PROMINP** – indústria Óleo & Gás
- **ICTs envolvidos com projetos ROTA 2030**
- **P&D ANEEL** – investimentos com recursos das concessionárias

## NÚMERO DE PROJETOS nos ICTs Privados

### Número de Projetos Desenvolvidos por Fontes de Recursos (em quantidade)

Projetos	2020	2021	2022 *
Desenvolvimento (inclusive Lei de Informática)	1.809	2.037	2.061
Fundos Setoriais (recursos governamentais)	83	68	67
<b>Total</b>	<b>1.892</b>	<b>2.105</b>	<b>2.128</b>

\* previsão

Fonte: ABINEE / IPD Eletron

**INVESTIMENTOS em PD&I nos ICTs Privados****Faturamento Total (em R\$ Milhões)**

<b>Faturamento</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022 *</b>
<b>Não relacionado a Lei de Informática</b>	<b>892</b>	<b>1.053</b>	<b>1.205</b>
<b>Relacionado a Lei de Informática</b>	<b>1.137</b>	<b>1.465</b>	<b>1.942</b>
<b>Total</b>	<b>2.029</b>	<b>2.518</b>	<b>3.147</b>

\* previsão

Fonte: ABINEE/IPD Eletron

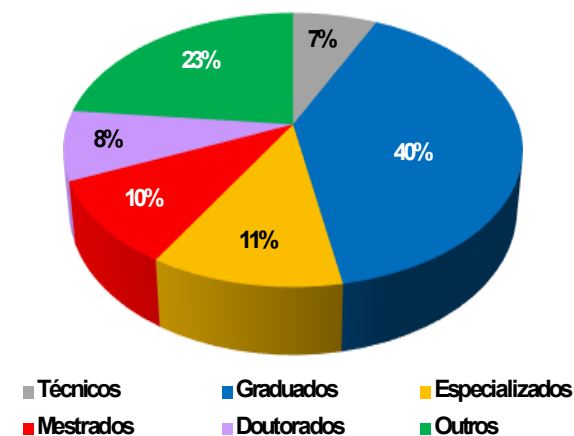
# RECURSOS HUMANOS nos ICTs Privados

Número de profissionais (em quantidade)

Perfil	2020	2021	2022 *
Técnicos	723	1.114	1.079
Graduados	4.701	5.714	6.086
Especializados	1.267	1.696	1.737
Mestrados	1.199	1.419	1.513
Doutorados	1.093	1.221	1.244
Outros (Estagiários, Bolsistas, etc.)	2.781	3.559	3.551
<b>Total</b>	<b>11.764</b>	<b>14.723</b>	<b>15.210</b>

\* previsão

Profissionais por perfil (participação percentual)



Fonte: ABINEE/IPD Eletron



## PRODUÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA nos ICTs Privados

### Produção Científica e Tecnológica (em quantidade)

Produção	2020	2021	2022 *
Artigos técnicos	1.075	987	842
Dissertações de Mestrado	148	206	148
Teses de Doutorado	43	42	48
Patentes requeridas	77	65	57
Patentes concedidas	68	83	28
Outros	269	263	183
Total	1.680	1.646	1.306

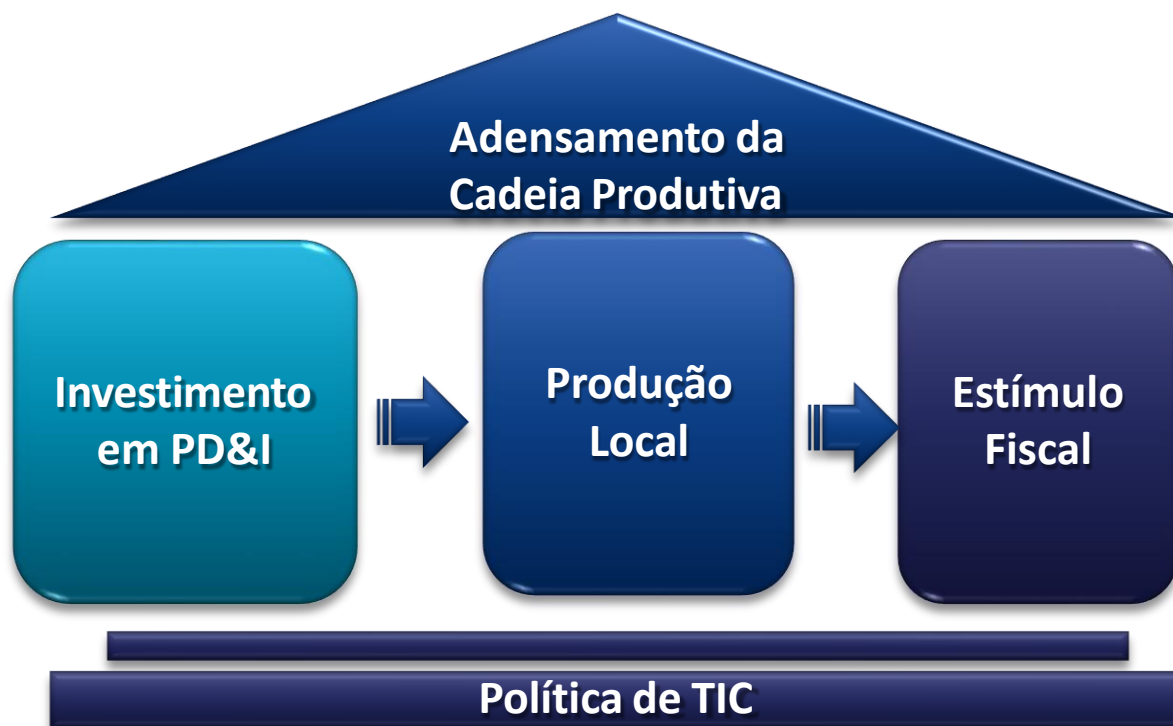
\* previsão

Fonte: ABINEE / IPD Eletron

## Destaque da remodelação do marco legal TICs - 2019 / 2020

- estímulos à **inovação**: centralidade nos investimentos em PD&I
  - Se os produtos, além de fabricados, forem **desenvolvidos no Brasil**, podem ser enquadrados como **bens de tecnologia nacional**, aumentando o fator sobre o crédito financeiro de direito da empresa.
- **desenvolvimento regional**: maior atenção às atividades industriais e investimentos em PD&I nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste
  - O Brasil é o país com maior número de empresas fabricantes de produtos de TI depois da China.
- **flexibilidade** para cumprimento dos PPBs em formato remodelado

## LEI DE TICs: 3 Principais Pilares



## LEI DO BEM nº 11.196/2005

### Aprimoramento do Capítulo III - Dos Incentivos à Inovação Tecnológica

#### CONTRIBUIÇÕES DE CARÁTER ESTRATÉGICO GERAL: (1/2)

##### I. APOIO AO PL 4944/2020

Autora: Deputada Luisa Canziani (PTB/PR)

Apresentação na Câmara: 15.10.2020

Foi elaborado com base nos Projetos de Lei do Senado nº 2.707/2020 e nº 2.838/2020, apresentados pelo Senador Izalci Lucas Ferreira (PSDB/DF).

***Escopo:** Altera a Lei do Bem para permitir que o excedente do percentual dos dispêndios com pesquisa tecnológica, excluído do lucro líquido das empresas, possa ser aproveitado em exercícios subsequentes, e dá outras providências.*

***Justificativa:** maior efetividade aos dispositivos da Lei do Bem para o incentivo à pesquisa, desenvolvimento e inovação no Brasil.*

## LEI DO BEM

### Aprimoramento do Capítulo III - Dos Incentivos à Inovação Tecnológica

#### CONTRIBUIÇÕES DE CARÁTER ESTRATÉGICO GERAL: (2/2)

- II. Permitir que as empresas aproveitem o valor dos investimentos em PD&I do exercício fiscal correspondente - sejam elas por terem prejuízo fiscal no período ou por extrapolarem o limite do lucro fiscal - em exercícios posteriores.**

*Esta é uma forma de manter os estímulos a realização em atividades de PD&I de forma perene e crescente, blindando tais investimentos das intempéries econômicas, como exemplo, o cenário de enfrentamento à pandemia do COVID-19 e desaceleração da economia mundial.*

- III. Possibilidade de aproveitamento dos dispêndios em P&D, mesmo que a empresa não possua lucro tributável no período (em analogia ao Rota 2030, por exemplo), desvinculando o fomento à inovação com a lucratividade da empresa.**

## LEI DO BEM

### Aprimoramento do Capítulo III - Dos Incentivos à Inovação Tecnológica

#### CONTRIBUIÇÕES DE CARÁTER ESPECÍFICO / OPERACIONAL: (1/3)

- I. **Dedução de 100% sobre os gastos com RH Interno ou contratado com ICTs públicas e Privadas (hoje, a dedução é de 60%). As demais despesas continuariam em 60%.**
- II. **Criação de uma sistemática em que o retorno de aprovação dos projetos por parte do MCTI seja anterior ao envio da ECF (Escrituração Contábil Fiscal).**  
*Isso evitaria que as empresas utilizem um crédito que futuramente possa ser questionado pelo governo, gerando insegurança jurídica.*
- III. **Estabelecer critérios de análise mais padronizados para os projetos reportados na Lei do Bem (MCTI).**  
*Exemplo: Lei da Informática (critérios pré-estabelecidos e respectivos graus de enquadramento).*

## LEI DO BEM

### Aprimoramento do Capítulo III - Dos Incentivos à Inovação Tecnológica

#### CONTRIBUIÇÕES DE CARÁTER ESPECÍFICO / OPERACIONAL: (2/3)

#### IV. Evidenciar a diferença de conceito entre projetos de engenharia e P&D.

*Os projetos relacionados a novos processos na maioria das vezes são enquadrados pelo governo como sendo um projeto de engenharia.*

#### V. Definição em relação a amplitude do conceito de Inovação Tecnológica.

*Aproximação da análise realizada pelo MCTI com os conceitos de Inovação Tecnológica constantes nos manuais, principalmente em relação a amplitude de mercado internacional/nacional e da empresa.*

#### VI. Definição / esclarecimento do conceito de terceirização de P&D.

*Evitar incertezas em relação ao incentivo de projetos que são realizados integralmente ou parcialmente por parceiros.*

#### VII. Esclarecer o racional do cálculo de incremento de pesquisadores utilizado pelo MCTI para validação do incremento de 20% aplicado pela empresa.

## LEI DO BEM

### Aprimoramento do Capítulo III - Dos Incentivos à Inovação Tecnológica

#### CONTRIBUIÇÕES DE CARÁTER ESPECÍFICO / OPERACIONAL: (3/3)

##### IX. Apresentação da sistemática sobre a utilização de patentes.

*Esclarecer o posicionamento em relação ao adicional de 20% concedido para projetos que geram patentes, principalmente em relação ao descasamento entre o momento do pedido e o seu registro. Em virtude da demora da concessão de uma patente no Brasil, o projeto pode não estar sendo reportado quando a patente for de fato concedida - dúvidas em relação à declaração/aproveitamento desse benefício no formulário.*

**X. Esclarecer nos manuais ou na legislação o entendimento do que pode ser classificado como serviços de terceiros/apoio técnico, especialmente em casos da não prestação por empresas de pequeno porte e microempresas.**

**XI. Esclarecer o nível de aprofundamento que o MCTI espera em relação a dispêndios com materiais de consumo, viagens e serviços de terceiros, com o objetivo de evitar questionamentos nos pareceres.**



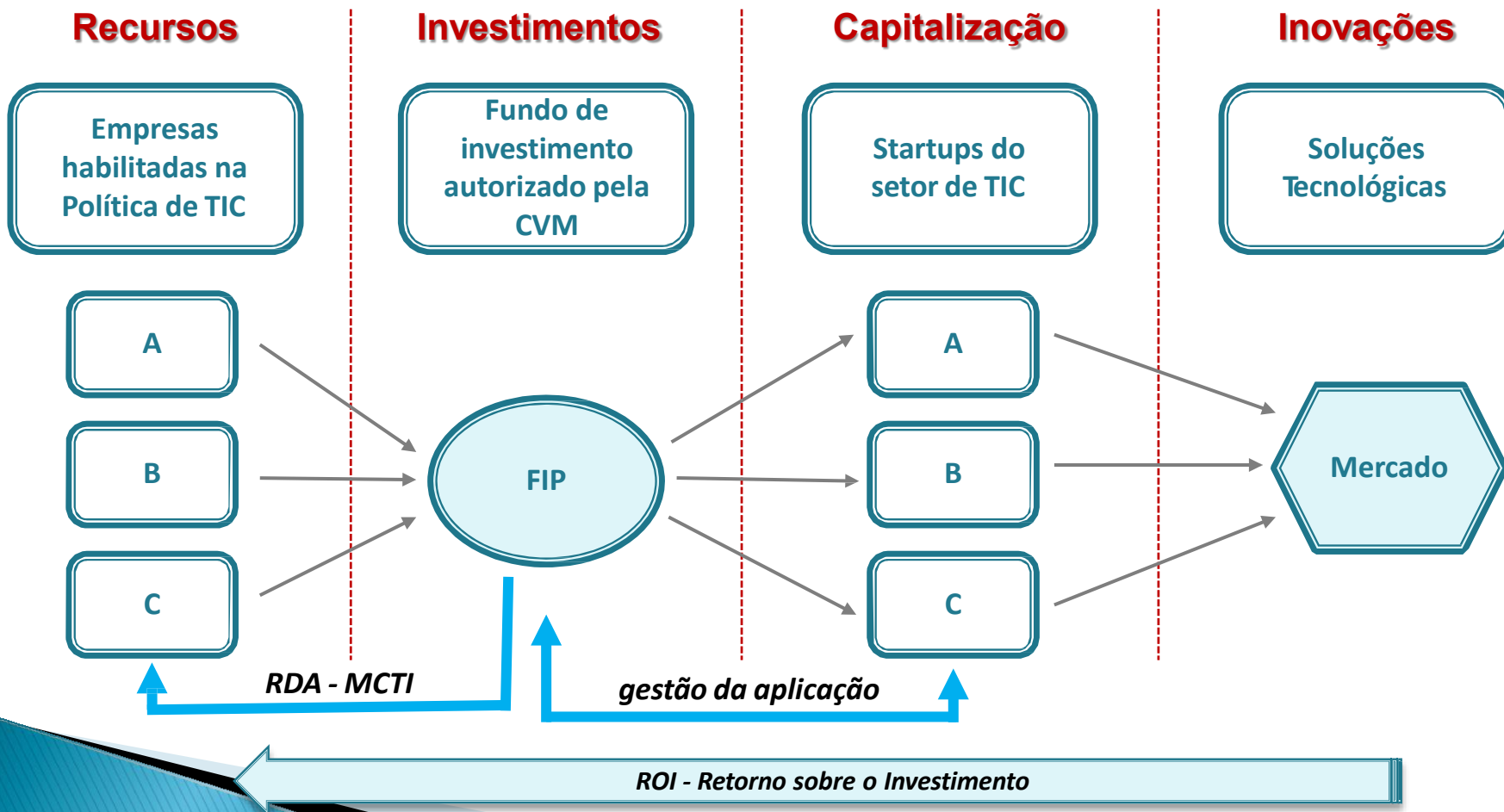
## INVESTIMENTOS EM STARTUPS

### *Modelo de aplicação de recursos da Lei de Informática em FIP*

- **PROPOSTA: incentivar e expandir o uso do modelo.**
- **Surgiu em 2018, na reformulação da Política de TIC.**
- **Oportunidade para empresas beneficiárias da Lei de Informática (nº 8.248/91) investir em *startups*, por meio de Fundos de Investimentos em Participação - FIP:**
  - **instrumento financeiro mais utilizado pelo mercado para a capitalização de startups;**
  - **série de controles da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, com sanções para o gestor e o administrador em caso de descumprimento.**
  - **simplifica e traz mais segurança jurídica a todos os interessados.**
- **Portaria MCTI nº 5.894, de 13 de novembro de 2018 - regulamenta a aplicação de recursos incentivados pela Lei de Informática em FIP, autorizados pela CVM, e que se destinam à capitalização de empresas de base tecnológica (*startups*).**

# INVESTIMENTOS EM STARTUPS

*Modelo de aplicação de recursos da Lei de Informática em FIP*



**OBRIGADO!**

**Pelo Fortalecimento da Competitividade do Setor Eletroeletrônico**

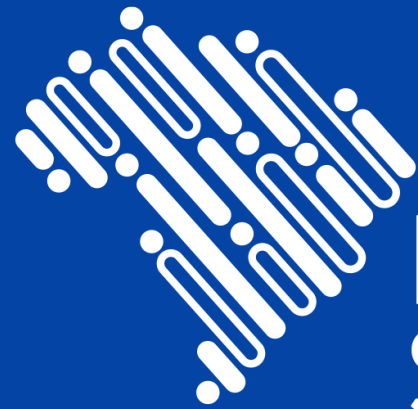
**abinee**

**snaees**

**ipcd**  
eletron

**green**  
**eletron**  
gestora de logística reversa

[www.abinee.org.br](http://www.abinee.org.br)



Brasil  
Startups



A Brasil Startups, existe desde 2011, sendo construída por uma sólida rede de atores-chave reunidos em prol do desenvolvimento do ecossistema de tecnologia e inovação do DF e RIDE. Desde então, vem protagonizando iniciativas emblemáticas como o apoio ao surgimento de startups disruptivas no DF e a captação da Campus Party para Brasília. Em 2020, foi convidada a fazer parte do "Fórum para a Transformação Digital do Governo do Distrito Federal", sendo reconhecida como entidade representativa do segmento de inovação no âmbito do DF e RIDE.

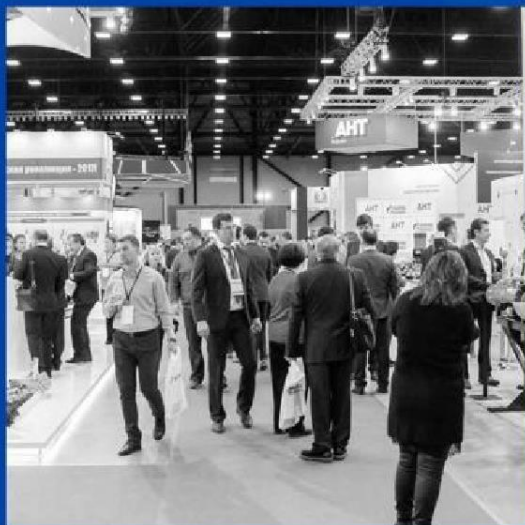
## O que nós fazemos?

Promovemos eventos, conectamos nossos associados a fundos de investimento e aceleradoras e promovemos ações de aproximação com o Governo e grandes Empresas



## Quem faz parte da nossa rede?

Nossa rede de parcerias é formada por Entidades do Governo, Grandes Empresas, Fundos de Investimento, Espaços de Coworking, Aceleradoras e Incubadoras, além de contar com diversos empreendedores qualificados que já passaram por diferentes estágios da jornada de um empreendedor de startup.



# Como nos Posicionamos

Hub do Empreendedorismo



## Missão:

Inspirar, apoiar e capacitar o ecossistema de startups, orientando-os para a internacionalização.





# Lei do Bem

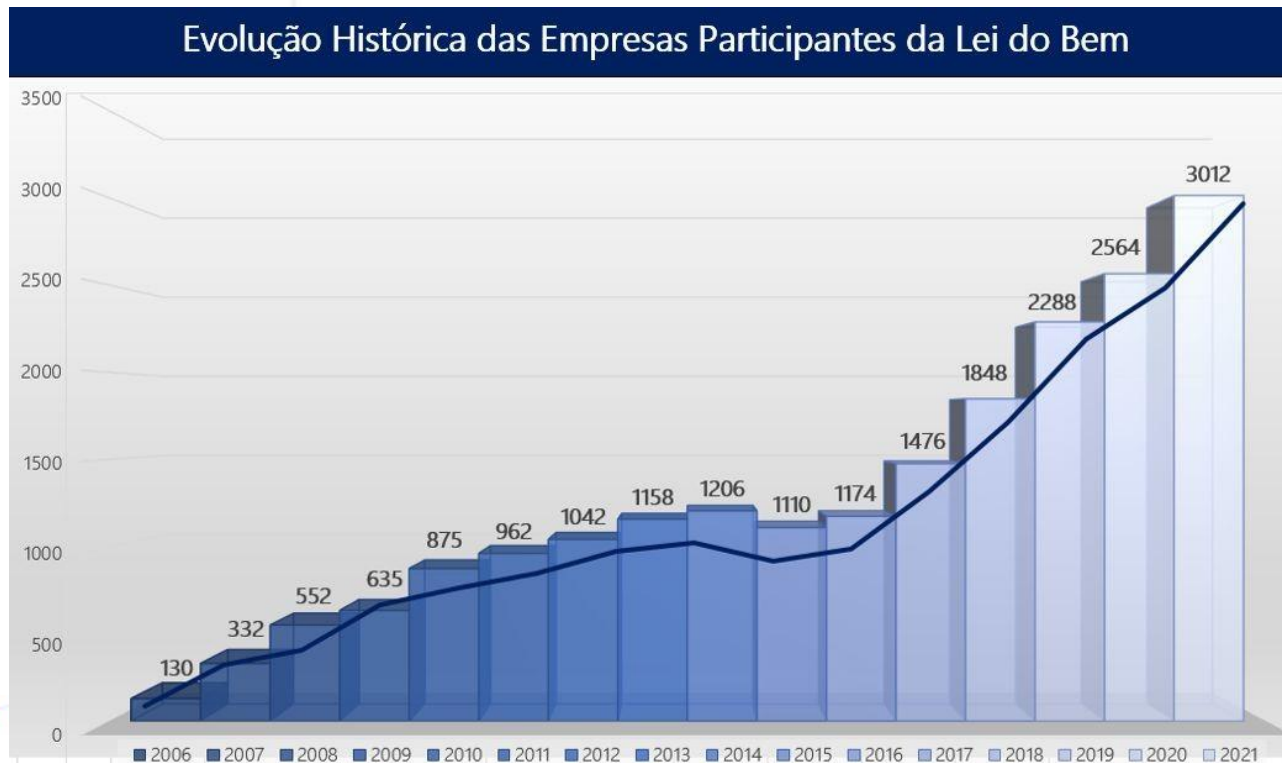
Lei do Bem (Lei 11.196/2005)



# O QUE É A LEI DO BEM?

A Lei.º 11.196, de 21 de novembro de 2005, conhecida como Lei do Bem é um apoio financeiro indireto (incentivos fiscais) a empresas privadas que realizam pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, de forma automática.

# QUAL O CENÁRIO ATUAL?



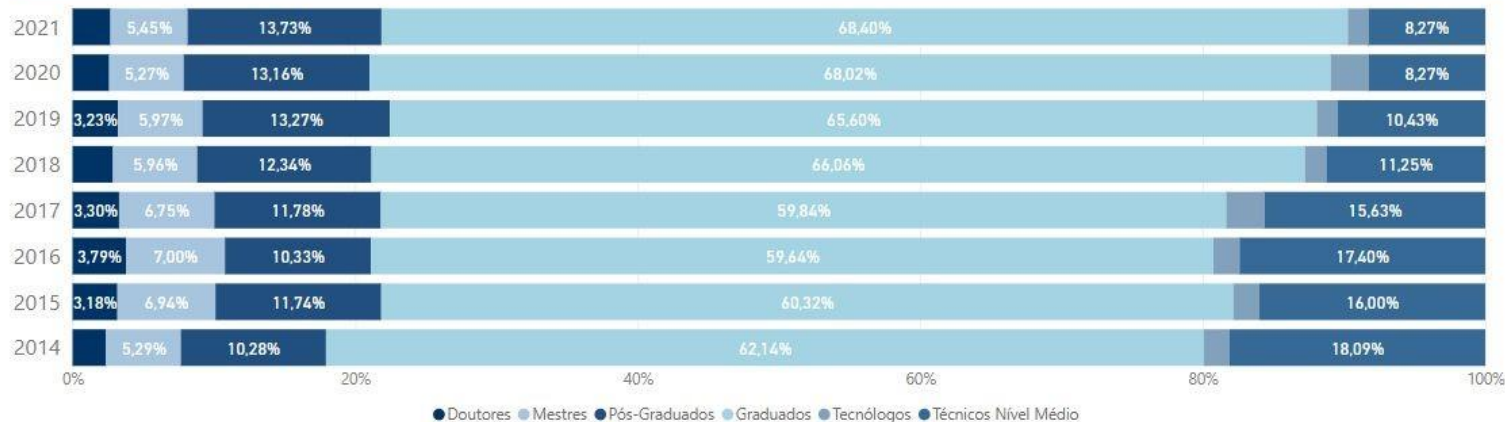
# QUAL O CENÁRIO ATUAL?

Regime	Qtde. de Empresas	2012
Lucro Real	151.005	3,02%
Lucro Presumido	1.039.429	20,77%
SIMPLES	3.526.564	70,46%
Imunes/Isentas	287.904	5,75%
Total	5.004.902	100%

As empresas optantes pelo regime de tributação do "Lucro real" compreendem apenas 3,02% do total, no entanto elas são responsáveis por 76,32% da receita bruta total e por 79,02% da arrecadação dos tributos federais: IRPJ, CSLL, PIS/COFINS, IPI e INSS, dentre outros.

# QUAL O CENÁRIO ATUAL?

Contratação de Profissionais com Dedicção Exclusiva



Ano-Base	Doutores	Mestres	Pós-Graduados	Graduados	Tecnólogos	Técnicos Nível Médio	Total
2021	857	1.739	4.380	21.821	466	2.639	31.902
2020	690	1.401	3.499	18.080	714	2.197	26.581
2019	795	1.469	3.266	16.148	369	2.567	24.614
2018	635	1.321	2.738	14.653	338	2.495	22.180
2017	656	1.343	2.345	11.912	539	3.112	19.907
2016	669	1.237	1.825	10.535	326	3.073	17.665
2015	677	1.478	2.500	12.849	391	3.408	21.303
2014	484	1.077	2.094	12.660	372	3.686	20.373

# PROPOSTA

Empresa Lucro Real

Aproximar empresas do Lucro Real à startups

Startup



# Hugo Giallanza

---

**+55 61 98275-2274**

[presidencia@brasilstartups.org](mailto:presidencia@brasilstartups.org)

## AKZO COWORKING

SRTVN, edifício radio center, primeiro subsolo, salas ss18 a ss28 -  
Asa Norte, Brasília - DF, 70719-900